

Portaria nº 104 de 30 de abril de 2026

Altera a Portaria nº 59, de 23 de abril de 2025, que reformula as equipes de licitação e designa servidores para compor a Comissão Especial de Licitações, e revoga a Portaria nº 73, de 16 de março de 2026, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO.

A **SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe confere o art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948, de 1º de março de 2023, e o art. 43 da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

CONSIDERANDO a Portaria nº 47, de 23 de abril de 2025 (0059482721), que institui a Comissão Especial de Licitações no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, com o objetivo de conferir celeridade e eficiência à tramitação dos processos de compras públicas; e

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação organizacional das atividades relacionadas à condução dos certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO,

RESOLVE:

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/30187>
Diário assinado eletronicamente por EDUARDO FELIPHE ALMEIDA DOS SANTOS - Diretor, em 04/05/2026, às 14:34

Segunda-feira, 4 de maio de 2026



Rondônia, ed. 84 - 75

Art. 1º Alterar o inciso II da Portaria nº 59, de 23 de abril de 2025 (0059486459), que reformula as equipes de licitação e designa servidores para compor a Comissão Especial de Licitações – COESP, designando os servidores abaixo relacionados para compor sua estrutura, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Presidente/Pregoeira:

a) Luciana Pereira de Souza, matrícula nº *****873.

II – Membros:

a) Ezequiel Rodrigues da Silva, matrícula nº *****728;

b) Irlan Caio Saldanha Batista de Alencar, matrícula nº *****820;

c) Andressa Simão Souza, matrícula nº *****605;

d) Hiago Maciel Morato, matrícula nº *****202.

§ 1º A servidora indicada no inciso I, alínea "a)", atuará na função de **Pregoeira**, sempre que a modalidade de licitação escolhida for pregão eletrônico, conforme previsto no art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Fica designado como **Pregoeiro Substituto** o servidor indicado no inciso II, alínea "a" deste artigo, que desempenhará as atividades inerentes à pregoeira em suas ausências ou impedimentos legais.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 73, de 16 de março de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

ALVARO HENRIQUE DE LIMA TEIXEIRA

Superintendente Estadual de Compras e Licitações

Protocolo 71749210



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Especial de Licitações - SUPEL-COESP

AVISO DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 5/2026/COESP/SUPEL/RO

CADASTRO COMPRAS.GOV N.º 925373-47/2027

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 0030.001941/2026-51

OBJETO: Contratação, por meio de procedimento auxiliar de credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoas físicas regularmente matriculadas na Junta Comercial do Estado de Rondônia (JUCER), para a prestação de serviços especializados destinados à realização de leilões públicos de bens e mercadorias apreendidos pela Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN/RO.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, por meio de sua Presidente, nomeada pela Portaria n.º 104/2026/SUPEL-GAB, publicada no DOE de 04/05/2026, torna público que o procedimento auxiliar em epígrafe estará disponível para apresentação de documentos pelos interessados **A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL DE SUA PUBLICAÇÃO**, às 9h (horário de Brasília-DF) e 8h (horário de Rondônia), conforme publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: Consulta e retirada das 07h:30min. às 13h:30min. (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, gratuitamente nos endereços eletrônicos: <https://rondonia.ro.gov.br/supel/> e [Portal Nacional de Contratações Públicas](#). Mais informações e esclarecimentos poderão ser obtidos junto à **Comissão Especial de Licitações – COESP**, na Superintendência Estadual de Compras e Licitações, por meio do e-mail coesp.supel@gmail.com ou pelo telefone (69) 3212-9243.

OBSERVAÇÃO: A apresentação da documentação deverá ocorrer exclusivamente por meio eletrônico, com arquivos digitalizados em formato PDF, encaminhados via e-mail, conforme disposto no item 3.1. do Instrumento Convocatório. Publique-se.

LUCIANA PEREIRA DE SOUZA

Presidente da Comissão Especial de Licitações - SUPEL/COESP

Portaria n.º 104 de 30 de abril de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pereira de Souza, Presidente**, em 01/10/2026, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **77172692** e o código CRC **B00D282C**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN
Núcleo de Compras e Execução Contratual - SEFIN-NCEC

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

CHAMADA PÚBLICA N.º 05/2026

RESUMO DOS DADOS

OBJETO

Contratação, por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, de Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoas físicas regularmente matriculadas na Junta Comercial do Estado de Rondônia (JUCER), para a prestação de serviços especializados destinados à realização de leilões públicos de bens e mercadorias apreendidos pela Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN/RO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- [Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#);
- [Decreto Estadual n.º 28.874, de 25 e janeiro de 2024](#);
- [Decreto Federal n.º 11.878, de 9 de janeiro de 2024](#);
- [Decreto-Lei nº 21.981, de 19 de outubro de 1932](#);
- Instrução Normativa n.º 19/2026/SUPEL-GAB;
- Dentre outras.

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI: 0030.001941/2026-51

UASG: 926329 — Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://rondonia.ro.gov.br/supel/> ou <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Orçamento Anual

R\$ 00,00 (zero real)

VISTORIA

INSTRUMENTO CONTRATUAL

Não se aplica.

Vigência de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação quando necessária à conclusão das obrigações assumidas, observados os requisitos e limites estabelecidos na legislação aplicável.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

OBJETO		
Requisitos Básicos: Habilitação Jurídica: Conforme estabelecido no <u>item 18.2. do Termo de Referência.</u> Qualificação Técnica: Conforme estabelecido no <u>item 18.3. do Termo de Referência.</u> Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista: Conforme estabelecido no <u>item 18.4. do Termo de Referência.</u> Qualificação Econômica-Financeira: Conforme estabelecido no <u>item 18.6 do Termo de Referência.</u> Declarações: Conforme estabelecido no <u>item 18.8. e 18.9. do Termo de Referência.</u>		
CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?	RESERVA COTA ME/EPP?	EXIGE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO?
Não.	Não.	Não.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	CRITÉRIO DE SELEÇÃO	CONTRATAÇÃO
Paralela e Não Excludente.	Ordem de Inscrição. Art. 4º, inciso I, da IN n.º 19/2026/SUPEL-GAB	Serviço de Leiloeiros Públicos Oficiais, sob demanda.
TELEFONES PARA CONTATO		E-MAIL PARA CONTATO
Núcleo de Compras - SEFIN/RO: (69) 3211-6100 - Ramal: 1569. Comissão Especial de Licitação - SUPEL/RO: (69) 3212-9269.		compras.gaf@sefin.ro.gov.br coesp.supel@gmail.com
OBSERVAÇÕES GERAIS		
1. Para mais informações: Av. Farquar, n.º 2986, Bairro: Pedrinhas, Palácio Rio Madeira/CPA, edifício Rio Pacaás Novos — 4º andar, CEP: 76.801-478, Porto Velho – RO, horário de funcionamento 7:30 às 13:30.		

1. PREÂMBULO

1.1. A Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia torna público o presente Instrumento Convocatório, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual n.º 28.874, de 25 e janeiro de 2024 e a Instrução Normativa n.º 19/2026/SUPEL-GAB.

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. O Instrumento Convocatório em tela tem por objeto a contratação, por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, de Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoas físicas regularmente matriculadas na Junta Comercial do Estado de Rondônia (JUCER), para a prestação de serviços especializados destinados à realização de leilões públicos de bens e mercadorias apreendidos pela Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia – SEFIN/RO.

2.2. Da Quantidade do Objeto

2.2.1. A contratação dos serviços observará as especificações constantes na tabela a seguir:

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO DE REFERÊNCIA	OBSERVAÇÃO
------	--------	---------------	-------------------	------------	---------------------	------------

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO DE REFERÊNCIA	OBSERVAÇÃO
01	3972 Similar	Credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais para prestação de serviços especializados destinados à realização de leilões públicos de bens e mercadorias legalmente apreendidos pela Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN/RO, compreendendo, dentre outras atividades, a organização dos lotes, divulgação do certame, condução da sessão pública, recebimento e processamento dos lances, formalização das arrematações, prestação de contas e demais atos necessários à execução do objeto.	Serviço	1 (um) por ano	Comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, suportada pelo arrematante	A remuneração do Leiloeiro Público Oficial será integralmente suportada pelo arrematante, não constituindo despesa direta para a Administração Pública.

2.3. Do Valor Estimado:

2.3.1. A remuneração do Leiloeiro Público Oficial observará as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto-Lei nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, do Decreto nº 22.427, de 1º de fevereiro de 1933, do Decreto Federal nº 11.461, de 31 de março de 2023, bem como do Decreto Estadual nº 22.721, de 5 de abril de 2018, e demais normas aplicáveis.

2.3.2. A remuneração do Leiloeiro Público Oficial corresponderá à **comissão de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor do bem arrematado**, cujo pagamento será efetuado diretamente pelo arrematante, em conformidade com a legislação aplicável e com as condições estabelecidas no Edital do leilão.

2.3.3. Nos termos do art. 203 do Decreto Estadual nº 22.721/2018:

Art. 203. A comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, não sendo devida nenhuma forma de participação, a qualquer título, aos funcionários que integrarem a comissão destinada à realização do leilão, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Parágrafo único. A despesa prevista no caput correrá por conta do arrematante do bem ou mercadoria arrematado.

2.3.4. A remuneração do Leiloeiro Público Oficial não constitui despesa da Administração Pública, porquanto a comissão será integralmente suportada pelo arrematante, inexistindo qualquer obrigação de pagamento, reembolso, indenização ou contraprestação financeira por parte da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN/RO.

3. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. Os documentos de habilitação serão analisados pela Comissão Especial de Licitação – COESP/SUPEL, mediante verificação da documentação encaminhada para o endereço eletrônico: coesp.supel@gmail.com, em etapa única, contendo todos os documentos necessários à habilitação do interessado, bem como o requerimento de participação, que deverá conter declaração expressa de aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório, conforme modelo constante do Anexo IV.

3.2. Dos Documentos de Habilitação:

3.2.1. **Jurídica:**

- a) Documento de identidade do Leiloeiro Público Oficial ou outro documento oficial de identificação com foto;
- b) Comprovante de inscrição no CPF;
- c) Certidão de matrícula com o Leiloeiro Oficial ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial, junto a **Junta Comercial do Estado de Rondônia**, de registro como leiloeiro oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia;
- d) Cópia autenticada do comprovante de endereço residencial atualizado, em até 90 (noventa) dias.

3.2.2. **Qualificação Técnica:**

3.2.3. Atestado de capacidade técnica que comprove a realização de leilões sob a forma eletrônica e/ou presencial.

3.2.4. O atestado de capacidade técnica poderá ser substituído por relatório de realização e encerramento de leilão sob a forma eletrônica e disponibilizado pelo próprio leiloeiro.

3.2.5. Declaração de que possui estrutura eletrônica para realização de leilões.

3.2.6. **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

- a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal;
- d) Prova de regularidade Estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento; e
- f) Certidão de Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, emitida através do Portal da Transparência do Estado de Rondônia.

3.3. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.3.1. **Relativos à Qualificação Econômico - Financeira:**

3.3.2. A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- b) Certidão negativa de insolvência civil - Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil), art. 1.052 c/c Lei 5.869/1973, art. 748; IN – Seges/ME 116/2021, art. 5º, alínea “c”.

3.3.3. As exigências de qualificação econômico-financeira encartadas acima estão em harmonia com o que prevê o art. 69 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.3.4. Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, a Comissão verificará se teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei nº 11.101/2005. Caso o Credenciado não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

3.3.5. Da Dispensa da Exigência de Balanço Patrimonial:

3.3.6. A exigência de balanço patrimonial, além de incompatível com a natureza dos participantes, configuraria requisito desproporcional e inaplicável ao objeto da contratação, restringindo indevidamente a competitividade sem agregar maior segurança à Administração.

3.3.7. Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

3.3.7.1. Comprovada mediante apresentação da declaração constante no ANEXO - I deste Termo devidamente preenchida e assinada pelo Leiloeiro Público Oficial requerente.

3.3.8. Declaração de que o Licitante tomou conhecimento do objeto deste Termo de Referência.

3.3.8.1. Comprovada mediante apresentação da declaração constante no ANEXO - II deste Termo devidamente preenchida e assinada pelo Leiloeiro Público Oficial requerente.

3.4. Substituição por Registro Cadastral

3.4.1. A documentação exigida item neste poderá ser substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e que atenda aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

3.5. Da Diligência

3.5.1. Caso necessário, a Administração poderá realizar diligência, na forma estabelecida no art. 64, I e II da Lei nº 14.133/2021, inclusive com a possibilidade de encaminhamento de novos documentos para suprir erro, falha ou insuficiência, a fim de viabilizar o Credenciamento da maior quantidade possível de credenciados aptos (Acórdão nº 351/2010, TCU, Plenário) e promovendo o formalismo moderado (Acórdão nº 1211/2021, TCU, Plenário).

3.5.2. A verificação dos documentos pela Comissão de Avaliação da SUPEL, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

3.5.3. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente credenciamento os interessados que atenderem integralmente às condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

4.2. Além dos requisitos de habilitação previstos neste instrumento, os interessados deverão comprovar o atendimento às condições estabelecidas no art. 2º do Decreto-Lei nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, especialmente:

- I - ser cidadão brasileiro e estar no gozo dos direitos civis e políticos;
- II - possuir idade mínima de 25 (vinte e cinco) anos;
- III - atender aos requisitos de domicílio profissional previstos na legislação específica; e
- IV - comprovar idoneidade para o exercício da profissão, mediante a apresentação da documentação exigida na legislação aplicável.

4.3. Os interessados deverão, ainda, estar regularmente matriculados na Junta Comercial de Rondônia e em situação regular para o exercício da atividade de Leiloeiro Público Oficial.

4.4. O credenciado é exclusiva e integralmente responsável pelas informações, declarações e documentos apresentados no âmbito do credenciamento, assumindo como firmes, verdadeiras e válidas todas as manifestações e atos praticados diretamente ou por meio de seu representante legal.

4.5. É de responsabilidade do interessado manter atualizados, corretos e compatíveis todos os

dados cadastrais e documentos apresentados para fins de credenciamento, promovendo, de forma imediata, a regularização de eventuais inconsistências ou desatualizações.

5. DA VEDAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Em consonância com o disposto no § 1º do art. 26 da Instrução Normativa n.º 19/2026/SUPEL-GAB, é vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:

I - esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos da legislação vigente;

II - mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante, ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação, fiscalização ou gestão do contrato, bem como com seus cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

III - não atenda às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

IV - encontre-se, no momento do credenciamento, impossibilitada de participar de licitações ou contratações em decorrência de penalidade administrativa que lhe tenha sido imposta;

V - enquadre-se em qualquer das hipóteses previstas no art. 14 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

VI - seja agente público do órgão ou entidade credenciante, bem como agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, nas hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

5.2. É **vedada** a participação de pessoas jurídicas, inclusive sob a forma de consórcio, cooperativas e microempresas, considerando que o objeto da presente contratação consiste no credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais, atividade privativa de pessoa física regularmente matriculada na Junta Comercial competente, nos termos do Decreto-Lei nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, conforme devidamente justificado no Termo de Referência.

6. DO PRAZO MÁXIMO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Conforme expresso no art. 17 da Instrução Normativa nº 19/2026/SUPEL-GAB, a fase de habilitação documental, será realizada pela respectiva Comissão de Avaliação Documental e Habilitação composta por membros da COESP/SUPEL.

6.2. A Comissão a que se refere o subitem anterior será composta por no mínimo 3 (três) membros, em caráter permanente, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos ao credenciamento, conforme estabelece o inciso L do art. 6º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e observado o disposto no art. 5º do Decreto Estadual n.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

6.3. A documentação de habilitação será analisada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis pela Comissão de Contratação, contados a partir da entrega da documentação ao órgão ou entidade promotora do Credenciamento, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

6.4. Caso a Administração identifique a necessidade de solicitar esclarecimentos, complementações ou retificações da documentação apresentada por algum interessado, o prazo para análise da documentação será suspenso até o completo atendimento da solicitação, sendo retomado a partir do recebimento da resposta.

7. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E ORDEM DE CONTRATAÇÃO

7.1. O presente credenciamento enquadra-se na hipótese prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizando-se como contratação **paralela e não excludente**.

7.2. A distribuição da demanda observará o critério objetivo de ordem de inscrição, nos termos do art. 4º, inciso I, da Instrução Normativa n.º 19/2026/SUPEL-GAB.

7.3. Declarado habilitado, o interessado será incluído ao final da lista de credenciados, respeitada a ordem cronológica de sua habilitação.

7.4. Sempre que houver necessidade de realização de leilão, a Administração convocará o primeiro credenciado da lista que ainda não tenha sido contemplado na rodada de distribuição.

7.5. Após a conclusão da contratação, o credenciado será reposicionado ao final da lista, assegurando-se a distribuição equânime das demandas entre todos os credenciados.

7.6. Na hipótese de o credenciado convocado deixar de atender à convocação, recusar injustificadamente a contratação ou encontrar-se impedido de executá-la, a Administração convocará o credenciado subsequente, preservando-se a ordem da lista e adotando as providências administrativas cabíveis.

8. DA FORMA E PRAZOS DE INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar Instrumento Convocatório de Credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, a qualquer momento.

8.2. Os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos são os seguintes:

a) O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no **prazo de 03 (três) dias úteis**, contados da data de recebimento do pedido, conforme § 1º, do art. 37. da Instrução Normativa n.º 19/2026/SUPEL-GAB.

b) Em caso de acolhimento da impugnação, o Instrumento Convocatório retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas nas mesmas condições do art. 20 da Instrução Normativa n.º 19/2026/SUPEL-GAB.

c) A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão do Agente de Contratação será motivada nos autos.

d) As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico oficial da SUPEL, no **prazo de 03 (três) dias úteis**

8.3. Conforme definido no art. 38 da Instrução Normativa n.º 19/2026/SUPEL-GAB, após a decisão da Comissão sobre a habilitação ou não, o interessado poderá, conforme definido em Instrumento Convocatório, manifestar sua intenção de Reconsideração, em 48 horas da decisão, sob pena de preclusão.

8.4. O interessado poderá interpor a referida Reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis após a intenção apresentada.

8.5. O Pedido de Reconsideração será dirigido à Comissão de Avaliação, que poderá ou não reconsiderar o ato ou a decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis.

8.6. Do pedido de Reconsideração caberá Recurso ao Superintendente da SUPEL, nos prazos e modos apresentados no art. 38 da Instrução Normativa n.º 19/2026/SUPEL-GAB.

8.7. Caso o resultado do recurso altere a lista de credenciados, realizar-se-á nova publicação na forma do art. 42 da Instrução Normativa n.º 19/2026/SUPEL-GAB.

8.8. Ultrapassado o julgamento dos recursos ou decorrido o prazo para sua interposição, a autoridade competente homologará o resultado do chamamento público e divulgará as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo seletivo, no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP e no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

8.9. O recurso interposto não terá efeito suspensivo, salvo decisão fundamentada da autoridade competente.

9. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

9.1. Da formalização do Instrumento Contratual

9.1.1. A formalização do contrato administrativo ocorrerá após a homologação do certame, condicionada à verificação da validade da documentação de habilitação no momento da assinatura do

instrumento contratual, nos termos do art. 70, § 3º, e do art. 71, § 1º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

9.2. Do Prazo para Assinatura

9.2.1. O Leiloeiro deverá assinar o instrumento jurídico no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da disponibilização do instrumento para assinatura no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas neste Termo de Referência.

9.3. Da Vigência do Contrato

9.3.1. O contrato decorrente do presente credenciamento terá vigência pelo período necessário à execução integral do objeto, contado da data de sua assinatura até a conclusão de todas as etapas do leilão, incluindo a prestação de contas, com prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativa da Administração, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

9.4. Da Alteração do Contrato

9.4.1. O contrato decorrente do presente credenciamento poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa da Administração e formalização por termo aditivo, quando cabível, desde que preservada a natureza do objeto contratado.

9.5. Da Inexecução e da Extinção Contratual

9.5.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo Credenciado poderá ensejar a extinção do contrato, observadas as hipóteses e os procedimentos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.5.2. A extinção do contrato poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes ou por decisão judicial, nas hipóteses previstas na legislação aplicável.

9.5.3. A extinção contratual será precedida de decisão motivada da autoridade competente e formalizada no respectivo processo administrativo.

9.5.4. A extinção do contrato não afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nem exime o Credenciado da responsabilidade pelos prejuízos eventualmente causados à Administração ou a terceiros, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.5.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, serão assegurados ao Credenciado os direitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

10. DO PAGAMENTO

10.1. A prestação dos serviços objeto deste credenciamento não gerará qualquer despesa para a Administração Pública Estadual, sendo a remuneração do Leiloeiro Público Oficial integralmente suportada pelo arrematante, na forma da legislação vigente.

11. DOS CASOS E DO PROCEDIMENTO DE DESCREDENCIAMENTO

11.1. A Secretaria de Estado de Finanças poderá realizar o descredenciamento nas seguintes hipóteses:

- I - pedido formalizado pelo Credenciado;
- II - superveniência de fatos que comprometam as condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido regularizados no prazo estabelecido pela Administração;
- III - irregularidades ou falhas na prestação dos serviços, identificadas pela fiscalização, por denúncia dos usuários ou por qualquer outro meio lícito de prova, relacionadas ao descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, no Instrumento Convocatório ou no contrato; e
- IV - aplicação superveniente de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade.

11.2. O CREDENCIADO poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante

requerimento escrito encaminhado à Administração.

11.3. A Administração responderá ao pedido de credenciamento no prazo **máximo de 5 (cinco) dias**, contados do seu recebimento.

11.4. O pedido de credenciamento não desincumbirá o CREDENCIADO do cumprimento dos contratos, das demandas já assumidas e das responsabilidades deles decorrentes.

11.5. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III, será instaurado processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas.

11.6. O credenciamento não implicará automaticamente a extinção dos contratos vigentes, cuja continuidade será avaliada pela Administração mediante decisão motivada, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

11.7. Caso a continuidade do contrato se mostre inviável e seja formalizada sua extinção, a Administração convocará o próximo Leiloeiro Público Oficial da lista para atender às demandas remanescentes do respectivo período anual, observada a ordem de inscrição.

11.8. A decisão de credenciamento será devidamente motivada, registrada nos autos e divulgada nos meios oficiais aplicáveis, com a correspondente atualização da relação e da ordem dos credenciados.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

12.1. O credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, até o limite total de 120 (cento e vinte) meses.

12.2. Cada prorrogação deverá ser precedida de justificativa da Administração e de reavaliação das condições do credenciamento, especialmente quanto à manutenção da necessidade administrativa, à regularidade dos credenciados, à adequação dos critérios de distribuição da demanda e à vantajosidade da continuidade do procedimento.

12.3. A Administração Pública poderá revogar o Instrumento Convocatório de Credenciamento por razões de interesse público superveniente, devidamente motivadas e comprovadas, que se revelem pertinentes e suficientes para justificar tal medida.

12.4. Caso ocorram alterações nas regras, condições ou minutas do Instrumento Convocatório que impactem sua substância ou validade jurídica, deverá ser promovido novo procedimento de credenciamento, assegurando-se igualdade de condições a todos os interessados.

13. DO PRAZO PARA A REAVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

13.1. As condições do credenciamento serão reavaliadas **semestralmente**, durante a vigência do Edital, com a finalidade de verificar a manutenção dos requisitos de habilitação, a regularidade dos credenciados e a vantajosidade das contratações, bem como de assegurar a isonomia e a adequada distribuição da demanda, nos termos da legislação aplicável.

14. DA PREVISÃO PARA OS USUÁRIOS DENUNCIAREM IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E/OU NO FATURAMENTO

14.1. Quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços prestados pelo Credenciado poderão ser comunicadas à SEFIN/RO por qualquer interessado, mediante denúncia ou reclamação devidamente fundamentada, preferencialmente por escrito, acompanhada, sempre que possível, de documentos, registros fotográficos ou quaisquer outros meios de prova admitidos em direito, para apuração dos fatos e adoção das providências cabíveis.

15. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A presente contratação não acarretará despesa direta para a Administração Pública, uma vez que a remuneração do Leiloeiro Público Oficial será suportada exclusivamente pelo arrematante, na forma da legislação vigente, inexistindo ônus financeiro decorrente da prestação dos serviços.

16. DAS OBRIGAÇÕES

16.1. **Da Credenciante**

16.1.1. Conforme subitem **20.1. e seus subitens** do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

16.2. **Do Credenciado**

16.2.1. Conforme **subitem 20.2. e seus subitens** do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. (g.n)

17.2.1. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

17.2.2. De acordo com a gravidade do descumprimento, o leiloeiro poderá ainda se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

17.3. **Das Sanções**

17.3.1. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei n. 14.133, de 2021, no Instrumento Convocatório e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

18. DA PUBLICIDADE DO CREDENCIAMENTO

18.1. A publicidade do procedimento de credenciamento, bem como da lista de credenciados após homologados pela Sefin, observará o disposto no art. 92, §2º, do Decreto Estadual n.º 28.874/2024 e no art. 23 da Instrução Normativa nº 19/2026/SUPEL-GAB, sendo realizada por meio dos seguintes canais:

- a) Diário Oficial do Estado de Rondônia (DIOF) mediante publicação de Aviso;
- b) Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com disponibilização integral do Instrumento Convocatório e de suas eventuais alterações;
- c) Site eletrônico oficial do Estado de Rondônia e/ou da Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia.

18.2. Nos termos da legislação vigente, o Instrumento Convocatório de credenciamento será divulgado e mantido disponível de forma contínua no PNCP e no site oficial da unidade, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados.

18.3. As modificações no Instrumento Convocatório serão publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas e observarão os prazos inicialmente previstos no Instrumento Convocatório, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

18.4. Adicionalmente, conforme determina o art. 92, §2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024 e o § 4º do art. 23 da IN 19/2026/SUPEL-GAB, o Instrumento Convocatório de credenciamento será **repblicado periodicamente, a cada seis (6) meses**, com o objetivo de garantir a ampla publicidade e a continuidade do procedimento.

19. DOS ANEXOS

19.1. Fazem parte deste Instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

19.1.1. ANEXO I - Termo de Referência (75602947).

19.2. ANEXO II - Modelo de Declaração em Atendimento ao Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

19.3. ANEXO III - Declaração de Ciência.

19.4. ANEXO IV - Requerimento de Credenciamento.

19.5. ANEXO V - Minuta de Contrato.

Porto Velho-RO, data e hora do sistema.

ERNANI MARQUES DE ALMEIDA

AFTE | Gerente de Administração e Finanças

SEFIN-RO

FRANCO MAEGAKI ONO

AFTE | Secretário de Finanças do Estado de Rondônia

SEFIN-RO

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

_____, inscrito (a) no CPF nº _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ DECLARA, para os devidos fins, em atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ()

_____, ____ de _____ de 20__.

Nome do Leiloeiro Público Oficial

ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

_____, inscrito (a) no CPF nº _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, declara sob as penas da lei que está ciente e concorda com as condições contidas no Termo de Referência e seus anexos, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento; bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Termo de Referência.

_____, ____ de _____ de 20__.

Nome do Leiloeiro Público Oficial

ANEXO IV

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À
Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia – SEFIN/RO

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº _____, da Carteira de Identidade nº _____, Leiloeiro(a) Público(a) Oficial regularmente matriculado(a) na Junta Comercial do Estado de Rondônia, sob matrícula nº _____, residente e domiciliado(a) _____ à _____ e-mail _____, telefone _____, venho requerer meu credenciamento para prestação dos serviços de Leiloeiro Público Oficial destinados à realização de leilões de bens e mercadorias apreendidos pela Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN/RO, nos termos do Instrumento Convocatório n.º ____/2026.

Declaro que:

I - as informações prestadas neste requerimento são verdadeiras, assumindo inteira responsabilidade por

sua veracidade;

II - comprometo-me a comunicar imediatamente qualquer alteração que possa afetar as condições de minha habilitação ou do presente credenciamento.

_____, ____ de _____ de 20__.

Nome do Leiloeiro Público Oficial

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.599.253/0001-47, com sede na Avenida Farquar, nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, 5º andar, bairro Pedrinhas, Porto Velho/RO, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Finanças, o Sr. **FRANCO MAEGAKI ONO**.

CONTRATADO: O/A Sr. (a) [NOME COMPLETO DO LEILOEIRO], pessoa física, inscrito no CPF sob o nº [____], matriculado na Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER sob o nº [____], com endereço profissional na [endereço completo].

Os contratantes celebram o presente Contrato Administrativo, proveniente do Instrumento Convocatório de Chamada Pública n.º [____], vinculando-se aos termos do processo eletrônico nº [____], ao Termo de Referência (ID _____) e ao que mais constar dos autos, aplicando-se a Lei Federal n.º 14.133/2021, o Decreto Estadual n.º 28.874/24, e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pelo CONTRATADO, de serviços especializados de Leiloeiro Público Oficial destinados à realização de leilão público de bens e mercadorias apreendidos pela Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN/RO.

1.2. Os serviços compreendem, entre outras atividades necessárias à execução do objeto, o planejamento do certame, a organização e descrição dos lotes, a elaboração de catálogos, a divulgação e publicidade, a condução da sessão pública, o recebimento e processamento dos lances, a declaração dos arrematantes, a formalização das arrematações, a orientação aos arrematantes, o acompanhamento da retirada dos bens, quando couber, a prestação de contas e a apresentação de relatório final.

1.3. A presente contratação refere-se especificamente ao Instrumento Convocatório de Chamada Pública n.º [____], relativo aos bens e mercadorias descritos no respectivo edital e no Processo SEI nº [____].

1.4. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Instrumento Convocatório de Chamada Pública n.º [____], o Termo de Referência (ID _____), o ato que autorizou a contratação direta, o requerimento de credenciamento e as declarações apresentadas pelo CONTRATADO.

1.5. O CONTRATADO declara conhecer e aceitar integralmente os documentos vinculados à contratação, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL, DO CREDENCIAMENTO E DA NÃO EXCLUSIVIDADE

2.1. O presente Contrato decorre de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, c/c os arts. 31, § 1º, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Aplicam-se, ainda, o Decreto-Lei nº 21.981/1932, o Decreto nº 22.427/1933, o Decreto Federal nº 11.878/2024, o Decreto Federal nº 11.461/2023, quando compatível com o âmbito estadual, o Decreto Estadual nº 22.721/2018, o Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Instrução Normativa nº 19/2026/SUPEL-GAB, as normas do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI aplicáveis à profissão de leiloeiro e as demais normas pertinentes.

2.3. A contratação possui caráter paralelo e não excludente e decorre da convocação do CONTRATADO segundo a ordem de inscrição e o sistema de distribuição definidos no Instrumento Convocatório.

2.4. Este Contrato não confere exclusividade, direito subjetivo a novas contratações ou garantia de demanda mínima, ficando eventual convocação futura condicionada à necessidade da Administração e à observância da lista de credenciados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME, DO MODELO E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto será executado como serviço não contínuo, CONTRATADO por escopo, sem dedicação exclusiva de mão de obra, mediante a conclusão integral do leilão específico e das seguintes etapas:

I - preparação do leilão, compreendendo o planejamento, o recebimento das informações disponibilizadas pela CONTRATANTE, a organização e descrição dos lotes, a elaboração de catálogos e as demais providências necessárias ao certame;

II - divulgação e publicidade, mediante elaboração de avisos, disponibilização das informações aos interessados e utilização dos meios necessários para assegurar ampla divulgação;

III - realização do leilão, presencial ou eletrônico, conforme definido pela CONTRATANTE, compreendendo a apresentação dos lotes, o recebimento e processamento dos lances, a declaração dos arrematantes e a formalização dos atos de alienação

IV - procedimentos pós-leilão, incluindo a formalização das arrematações, a orientação aos arrematantes, o acompanhamento da retirada dos bens, quando couber, e a prestação de contas; e

V - encerramento, mediante apresentação de relatório final consolidado com as informações relativas à execução do leilão, aos lotes alienados, aos valores arrecadados, às ocorrências verificadas e aos demais elementos exigidos pela CONTRATANTE.

3.2. Quando exigida a realização eletrônica do leilão, o CONTRATADO deverá disponibilizar plataforma apta ao regular funcionamento do certame durante toda a sessão.

3.3. Os prazos específicos, as condições operacionais, a forma de arrecadação e repasse dos valores, a visitação, a retirada dos bens e os demais procedimentos serão definidos no cronograma de execução.

3.4. O CONTRATADO deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto ou o cumprimento dos prazos estabelecidos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O Contrato terá vigência pelo período necessário à execução integral do objeto, contado da data de sua assinatura até a conclusão de todas as etapas do leilão, incluindo a prestação de contas e o recebimento definitivo dos serviços, com prazo inicial de 12 (doze) meses.

4.2. A eficácia deste Contrato fica condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e a execução dos serviços terá início na data indicada na Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.

4.3. No período compreendido entre a assinatura do Contrato e a expedição da Ordem de Serviço, as partes verificarão as pendências e as providências necessárias ao início regular da execução, incluindo a disponibilidade dos bens e documentos, a definição dos lotes, o acesso às áreas, as condições da plataforma e o cronograma do leilão.

4.4. A vigência poderá ser prorrogada excepcionalmente, mediante justificativa da Administração e formalização do instrumento cabível, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

5.1. A remuneração do CONTRATADO corresponderá à comissão de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor de cada bem ou mercadoria arrematado, paga diretamente pelo respectivo arrematante, em conformidade com a legislação aplicável e com o edital do Credenciamento.

5.2. A remuneração não constitui despesa da Administração Pública, inexistindo obrigação de pagamento, reembolso, indenização ou contraprestação financeira por parte da CONTRATANTE.

5.3. A execução será aferida ao término de cada etapa prevista no cronograma e consolidada por ocasião do recebimento definitivo, não se aplicando medição financeira periódica, liquidação de despesa ou prazo de pagamento pela CONTRATANTE.

5.4. Não se aplicam data-base, índice, periodicidade de reajustamento, repactuação ou atualização monetária, pois não existe preço em moeda corrente a ser pago pela CONTRATANTE e a remuneração do CONTRATADO consiste em percentual fixo de 5% (cinco por cento) suportado diretamente pelo arrematante.

5.5. Não se aplicam condições de importação, data ou taxa de câmbio para conversão, por serem incompatíveis com o objeto e com a forma de remuneração deste Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A presente contratação não acarretará despesa direta para a Administração Pública, uma vez que a remuneração do Leiloeiro Público Oficial será suportada exclusivamente pelo arrematante, na forma da legislação vigente, inexistindo ônus financeiro decorrente da prestação dos serviços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL, DA GARANTIA DO OBJETO E DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

7.1. Não será exigida garantia contratual, em razão da natureza do objeto, da inexistência de desembolso de recursos públicos e da ausência de risco que justifique sua exigência, sem prejuízo da caução, fiança, seguro ou outra garantia profissional exigida pela Junta Comercial para a manutenção da regularidade da matrícula do CONTRATADO.

7.2. Não se aplicam prazo de garantia mínima do objeto, manutenção ou assistência técnica, em razão da natureza do serviço CONTRATADO por escopo, sem prejuízo das responsabilidades do CONTRATADO que subsistam após o recebimento definitivo.

7.3. Não foi estabelecida matriz de alocação de riscos, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas às partes por este Contrato, pelo Termo de Referência e pela legislação aplicável.

7.4. O CONTRATADO assume os riscos operacionais relacionados aos meios por ele empregados na execução, inclusive os relativos à equipe de apoio, à plataforma eletrônica, à publicidade, à logística e aos terceiros que contratar, ressalvados os fatos imputáveis exclusivamente à CONTRATANTE e as hipóteses legais de caso fortuito ou força maior.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. A prestação dos serviços objeto deste Contrato não gerará qualquer despesa para a Administração Pública Estadual, sendo a remuneração do Leiloeiro Público Oficial integralmente suportada pelo arrematante, na forma da legislação vigente.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da CONTRATADA também se inclui o disposto no item 20.2 do Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da CONTRATANTE também se inclui o disposto no item 20.1 do Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento designada pela Portaria nº 726, de 27 de julho de 2026, publicada no Diário Oficial do

Estado de Rondônia nº 144, de 28 de julho de 2026, ou por outro ato que venha a alterá-la ou substituí-la, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do parágrafo único do art. 17 da Instrução Normativa nº 19/2026/SUPEL-GAB.

11.2. Compete à Comissão acompanhar a execução, registrar as ocorrências, determinar as medidas necessárias à regularização das faltas ou defeitos, atestar o cumprimento das obrigações, analisar a prestação de contas e emitir manifestação quanto ao recebimento definitivo.

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão serão encaminhadas à autoridade competente em tempo hábil.

11.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, nem implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes.

11.5. A ausência de comunicação da CONTRATANTE acerca de irregularidade ou falha não exime o CONTRATADO das responsabilidades previstas neste Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES

12.1. O inadimplemento contratual sujeitará a CONTRATADA às penalidades e sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, além daquelas descritas no item 25 do Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES, DO APOSTILAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. As alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021 e serão formalizadas por termo aditivo, quando cabível, mediante justificativa da Administração e preservação da natureza do objeto.

13.2. Os registros que não caracterizem alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Não caberá pedido de repactuação, por não se tratar de serviço contínuo com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra e por inexistir preço pago pela CONTRATANTE.

13.4. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando juridicamente cabível, será expressamente decidido pela CONTRATANTE no prazo de 1 (um) mês contado da conclusão da instrução do requerimento, admitida prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO, DA NULIDADE E DO DESCRENCIAMENTO

14.1. A inexecução total ou parcial poderá ensejar a extinção do Contrato, observadas as hipóteses e os procedimentos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes ou por decisão judicial, será precedida de decisão motivada da autoridade competente e será formalizada no processo administrativo.

14.3. A extinção não afasta as sanções cabíveis nem exime o CONTRATADO da responsabilidade pelos prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

15.1. Será permitida a subcontratação exclusivamente de atividades acessórias, instrumentais ou de apoio, desde que não implique transferência das atribuições privativas do Leiloeiro Público Oficial.

15.2. Poderão ser subcontratadas, entre outras, atividades de organização do evento, logística, transporte, segurança, divulgação, fotografia, filmagem, avaliação auxiliar, apoio administrativo e disponibilização e operação de plataforma eletrônica de leilões.

15.3. Permanecem sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO a condução do leilão, o recebimento e processamento dos lances, a declaração dos arrematantes, a lavratura dos atos próprios da hasta pública, a prestação de contas e os demais atos privativos da profissão.

15.4. O CONTRATADO permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto e pelos atos dos

subcontratados, pela qualidade dos serviços e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

15.5. É vedada a cessão ou transferência integral do objeto e a subcontratação de atribuições privativas do Leiloeiro Público Oficial.

15.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da SEFIN/RO ou com agente público que atue na contratação, fiscalização ou gestão do Contrato, ou que seja seu cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DO JUÍZO ARBITRAL

16.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta aquisição.

16.2. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual 4.007 e Lei n. 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11, do referido diploma legal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUSTENTABILIDADE, DA ÉTICA E DA INTEGRIDADE

17.1. O CONTRATADO adotará, sempre que compatíveis com a execução, boas práticas de sustentabilidade, especialmente a priorização de documentos eletrônicos, assinaturas digitais e comunicações eletrônicas, a utilização racional de recursos materiais e energéticos e, quando aplicável, o uso de plataforma eletrônica para ampliar a competitividade e reduzir deslocamentos.

17.2. O CONTRATADO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, transparência e boa-fé e manterá conduta ética compatível com o exercício da profissão.

17.3. É vedada a prática de fraude, corrupção, conluio, favorecimento indevido, conflito de interesses ou qualquer conduta ilícita que comprometa a lisura, a transparência ou a regularidade do leilão.

17.4. O CONTRATADO disponibilizará, sempre que solicitado, os documentos, registros e informações da execução e colaborará integralmente com a fiscalização, a auditoria, os controles interno e externo e as apurações instauradas pelos órgãos competentes.

17.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATANTE, serão assegurados ao CONTRATADO os direitos previstos na Lei nº 14.133/2021, no que couber

17.6. A nulidade observará os arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021, com prévia avaliação do interesse público e oportunidade de manifestação do CONTRATADO.

17.7. O descredenciamento não desincumbe o CONTRATADO do cumprimento das obrigações já assumidas nem das responsabilidades delas decorrentes.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CASO FORTUITO, DA FORÇA MAIOR E DOS CASOS OMISSOS

18.1. Não constituirão inadimplemento os atrasos decorrentes de caso fortuito ou força maior, desde que imediatamente comunicados à CONTRATANTE e devidamente comprovados, podendo ser concedida a prorrogação dos prazos estritamente necessários ao cumprimento das obrigações.

18.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE conforme a Lei nº 14.133/2021 e as demais normas aplicáveis e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

19.1. Considerando que esta avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

19.2. Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

19.3. Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelas partes.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado de sua assinatura, como condição indispensável à sua eficácia, bem como promover as demais publicações exigidas pela legislação aplicável.

Porto Velho-RO, data e hora do sistema.

Elaborado por:

Lethícia Laeina dos Santos Campos

Assessora de Compras | SEFIN-RO

Portaria n.º 81, de 23 de janeiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Ernani Marques de Almeida**, Gerente, em 21/09/2026, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Alves Passos**, Secretário Adjunto de Estado de **Finanças**, em 22/09/2026, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **75602433** e o código CRC **1DB3E901**.

Referência: Caso responda este Instrumento Convocatório, indicar expressamente o Processo nº 0030.001941/2026-51

SEI nº 75602433



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN
Núcleo de Compras e Execução Contratual - SEFIN-NCEC

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. **Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia — SEFIN/RO.
- 1.2. **Unidade Requisitante:** Gerência de Administração e Finanças — SEFIN/RO.
- 1.3. **Departamento de Compras:** Núcleo de Compras — SEFIN/NCEC.

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

2.1. Este Termo de Referência conecta-se em obediência ao que dispõe a Lei de Licitações e Contratos Administrativos n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e o Decreto Estadual n.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024, que regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Rondônia, a Instrução Normativa n.º 19/2026/SUPEL-GAB, bem como o Decreto Federal n.º 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

2.2. Em consonância com as hipóteses de inexigibilidade de licitação, dispostas no art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021, assim está disposto:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
[...]

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

2.3. Além da previsão legal do Credenciamento, conforme art. 79, I, in verbis:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: [Regulamento](#)

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

2.4. Nesta perspectiva, a Administração Pública atentar-se-á aos princípios elencados no art. 5º da Lei de Licitações e Contratos, que assim dispõe:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

3. DO OBJETO

3.1. Objeto

3.1.1. Contratação, por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, de Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoas físicas regularmente matriculadas na Junta Comercial do Estado de Rondônia (JUCER), para a prestação de serviços especializados destinados à realização de leilões públicos de bens e

mercadorias apreendidos pela Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN/RO.

3.2. Da Quantidade do Objeto

3.2.1. A contratação dos serviços observará as especificações constantes na tabela a seguir:

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO DE REFERÊNCIA	OBSERVAÇÃO
01	3972 Similar	Credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais para prestação de serviços especializados destinados à realização de leilões públicos de bens e mercadorias legalmente apreendidos pela Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN/RO, compreendendo, dentre outras atividades, a organização dos lotes, divulgação do certame, condução da sessão pública, recebimento e processamento dos lances, formalização das arrematações, prestação de contas e demais atos necessários à execução do objeto.	Serviço	1 (um) por ano	Comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, suportada pelo arrematante	A remuneração do Leiloeiro Público Oficial será integralmente suportada pelo arrematante, não constituindo despesa direta para a Administração Pública.

3.3. Da Classificação do Objeto

3.3.1. Entende-se que a aquisição em tela enquadra-se em serviços comuns. Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado e conforme expresso no Parecer n.º 20/CONSU/CMA/PRF3/PGF/AGU n.º 432/2014:

"Bens e serviços comuns são produtos cuja a escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa. São encontráveis facilmente no mercado. São exemplos de bens comuns: caneta, lápis, borrachas, papéis, mesa, cadeiras, veículos, aparelho de ar refrigerado, etc e de execução de serviços: confecção de chaves, manutenção de veículos, colocação de piso, troca de azulejos, pintura de parede, etc. O bem ou serviço será comum quando for possível estabelecer para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto".

3.3.2. Cumpre ressaltar que o objeto desta contratação não se enquadra na categoria de bens de luxo, conforme estipulado pelo [Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021](#), que regulamenta o disposto no art. 20 da Lei n.º 14.133/2021.

3.4. Do Catálogo de Materiais e Serviços

3.4.1. A contratação dos serviços em tela consta no Catálogo de Materiais e Serviços – CATMAT e CATSER do Portal de Compras do Governo Federal, conforme o Documento Sei n.º 74254538. Havendo eventuais divergências entre o CATSER e as especificações detalhadas no Termo de Referência, prevalecerão estas últimas.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. Do Interesse Público na Contratação

4.1.1. A presente contratação atende ao interesse público ao viabilizar a adequada destinação dos

bens e mercadorias apreendidos, contribuindo para a racionalização da gestão patrimonial e para a otimização dos espaços destinados ao seu armazenamento, evitando a permanência prolongada desses bens em depósitos da Administração.

4.1.2. A realização periódica de leilões públicos possibilita a conversão de bens sem utilidade administrativa em receita pública, fortalecendo a arrecadação estadual e contribuindo para o alcance dos objetivos estratégicos da Administração Tributária, por meio da recuperação de valores decorrentes da alienação de bens legalmente apreendidos.

4.1.3. Sob o aspecto econômico, a contratação revela-se vantajosa, pois a remuneração do Leiloeiro Público Oficial é suportada exclusivamente pelo arrematante, inexistindo desembolso de recursos públicos para a execução dos serviços.

4.1.4. Além dos benefícios administrativos e financeiros, a alienação dos bens promove sua reinserção no ciclo econômico, reduzindo o tempo de armazenagem, evitando a deterioração dos bens e estimulando seu reaproveitamento. Dessa forma, a contratação também se alinha aos princípios da sustentabilidade e da eficiência administrativa, ao conferir destinação útil aos bens apreendidos e otimizar a gestão do patrimônio público.

4.2. **Dos resultados a serem alcançados**

4.2.1. Com a presente contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- a) promover a alienação dos bens e mercadorias apreendidos de forma célere, eficiente e transparente;
- b) reduzir os custos administrativos relacionados à guarda e conservação dos bens apreendidos;
- c) assegurar a observância da legislação aplicável à realização dos leilões públicos;
- d) ampliar a competitividade e a publicidade dos leilões, buscando maior participação de interessados e melhores resultados nas arrematações;
- e) conferir maior eficiência à gestão dos bens apreendidos pela Secretaria de Estado de Finanças.

4.3. **Da Justificativa do Quantitativo**

4.3.1. O quantitativo foi definido com base no Estudo Técnico Preliminar (ID 69817557), considerando a necessidade da Secretaria. A convocação observará o quantitativo estimado de 01 (um) Leiloeiro Público Oficial por exercício financeiro, respeitada a ordem de inscrição no credenciamento, sem prejuízo da convocação do credenciado subsequente nas hipóteses previstas neste Termo de Referência e no Instrumento Convocatório da Chamada Pública.

4.3.2. Os quantitativos possuem caráter estimativo, não gerando direito à contratação nem obrigação de contratação mínima por parte da Administração.

4.4. Por fim, registra-se que a presente contratação foi aprovada pelo Ordenador de Despesas da Pasta, conforme Requisição do Objeto (ID 70361951), que aprovou o Estudo Técnico Preliminar e autorizou o prosseguimento da presente contratação.

4.5. **Da Justificativa da Modalidade**

4.5.1. A presente contratação será realizada por meio de credenciamento, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, aplicável às hipóteses de contratação paralela e não excludente, em que a Administração Pública pretende credenciar todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas, possibilitando contratações conforme a necessidade administrativa.

4.5.2. O credenciamento consiste em procedimento administrativo de chamamento público destinado à formação de cadastro de interessados aptos à prestação dos serviços, permitindo a habilitação de todos aqueles que atenderem aos requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório e neste Termo de Referência, inexistindo limitação quanto ao número de credenciados.

4.5.3. No presente caso, a natureza do objeto permite a atuação de diversos profissionais legalmente habilitados, inexistindo interesse da Administração em restringir a contratação a um único prestador de serviços.

4.5.4. A adoção do credenciamento possibilita à Administração constituir cadastro permanente de Leiloeiros Públicos Oficiais aptos à execução dos serviços, assegurando que as futuras contratações ocorram conforme a necessidade administrativa, observados critérios objetivos, impessoais e previamente estabelecidos para convocação e distribuição das demandas.

4.5.5. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União reconhece a legitimidade do credenciamento como hipótese de inexigibilidade de licitação quando a Administração pretende contratar todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas, inexistindo relação de exclusão entre os participantes, conforme entendimento firmado no [Acórdão nº 2.977/2021-Plenário](#):

ACÓRDÃO 2.977/2021 - PLENÁRIO

18. Enquanto exceção à regra de licitar, a ideia de inexigibilidade de licitação é mais ampla do que a hipótese de fornecedor exclusivo, configurando também a contratação de todos os interessados que atendam ao chamado da Administração, aceitando as condições e os valores por esta preestabelecidos, e que preencham os critérios de habilitação considerados necessários. Inexiste, portanto, competição entre os fornecedores interessados.

19. É importante destacar que a ausência de competição não decorre de uma inviabilidade propriamente dita, visto que há pluralidade de fornecedores, mas, sim, de ser mais vantajoso para a Administração e de atender melhor às suas necessidades ter à sua disposição a maior rede possível de fornecedores simultâneos. Em outras palavras, existe a possibilidade de licitar, porém não há interesse da Administração em restringir o número de contratados.

4.5.6. Embora o precedente trate de objeto distinto, o entendimento nele firmado aplica-se ao presente caso, por reconhecer o credenciamento como instrumento adequado para a contratação de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos pela Administração, afastando a lógica competitiva própria das modalidades licitatórias tradicionais.

4.5.7. Conforme demonstrado no item 5 Estudo Técnico Preliminar (ID 69817557), a adoção do credenciamento constitui a solução mais adequada para atender às necessidades da Secretaria, permitindo a formação de cadastro de Leiloeiros habilitados, assegurando a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, eficiência e transparência.

5. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

5.1. O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo planejar, descrever e analisar a necessidade, interesse público, evidenciar o problema a ser resolvido e sua melhor solução, demonstrando a viabilidade técnica e econômica para contratação, conforme disposto no Decreto n.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024, que diz:

Art. 32. O estudo técnico preliminar - ETP é o documento que evidencia o problema a ser resolvido para satisfação do interesse público, bem como a melhor solução dentre as possíveis, servindo de base à elaboração do termo de referência ou projeto básico e dos demais documentos técnicos pertinentes, caso se conclua pela viabilidade da contratação, a ser realizado pelo órgão ou entidade requisitante.

5.2. Nesses termos, segue o Estudo Técnico Preliminar (ID 69817557) elaborado pelo Núcleo de Compras e Execução Contratual.

6. DOS REQUISITOS PARA SERVIÇOS QUE ENVOLVAM SOLUÇÃO DE TIC

6.1. Os serviços da presente contratação não abrangem soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), nos termos do artigo 42, inciso XXVIII, do Decreto Estadual n.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

7. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Nos termos do art. 40, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto constitui regra geral, sempre que este for tecnicamente viável e não houver prejuízo ao conjunto da solução ou à economia de escala.

7.2. A presente contratação não comporta parcelamento em lotes ou itens, por se tratar de serviços especializados de leiloaria prestados por Leiloeiros Públicos Oficiais, cuja execução ocorre de forma individual para cada leilão.

7.3. Entretanto, a execução do objeto admite a contratação de diferentes credenciados ao longo da vigência do credenciamento, conforme a necessidade da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN/RO,

observada a ordem de convocação estabelecida no Instrumento Convocatório.

7.4. Essa sistemática permite ampliar a participação dos profissionais habilitados, assegurar a distribuição equânime das demandas, preservar a qualidade da execução dos serviços e atender ao interesse público, sem prejuízo da eficiência administrativa.

7.5. Dessa forma, conclui-se que não há parcelamento material do objeto, mas apenas a realização de contratações sucessivas, conforme a necessidade da Administração, observadas as regras estabelecidas para o credenciamento.

8. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS

8.1. Sob a forma de Consórcio

8.1.1. É **vedada** a participação sob a forma de consórcio neste credenciamento.

8.2. Sob a forma de Cooperativa

8.2.1. É **vedada** a participação sob a forma de cooperativa neste credenciamento.

8.3. As vedações previstas nos subitens 8.1.1. e 8.2.1. decorrem da natureza do objeto, que consiste no credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais, atividade regulamentada pelo Decreto-Lei nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, exercida exclusivamente por pessoas físicas regularmente matriculadas na Junta Comercial de Rondônia. Tratando-se de atividade de caráter personalíssimo, incompatível com o exercício por consórcio ou cooperativa, a restrição não configura limitação à competitividade, mas mera observância da legislação específica aplicável.

9. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

9.1. A descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

10. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Do Prazo de Execução dos Serviços

10.1.1. Os serviços serão executados conforme a necessidade da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN/RO, após a convocação do Leiloeiro Público Oficial, a Instrução do processo de inexigibilidade de licitação e a celebração do respectivo contrato.

10.1.2. O prazo de execução compreenderá todas as etapas necessárias à realização do leilão, desde o planejamento e organização dos lotes até a prestação de contas e o encerramento dos trabalhos, observados os prazos estabelecidos pela Administração para cada contratação.

10.2. Do Cronograma de Execução dos Serviços

10.2.1. A execução dos serviços observará, no mínimo, as seguintes etapas:

10.2.1.1. Preparação do Leilão

10.2.1.1.1. Compreende o planejamento da execução dos serviços, o recebimento das informações disponibilizadas pela Administração, a organização e descrição dos lotes, a elaboração de catálogos, a definição da modalidade do leilão e as demais providências necessárias à realização do certame.

10.2.1.2. Divulgação e Publicidade

10.2.1.2.1. O Leiloeiro Público Oficial promoverá a divulgação do leilão na forma estabelecida pela Administração e pela legislação aplicável, elaborando os avisos, disponibilizando as informações aos interessados e utilizando os meios de publicidade necessários para assegurar ampla divulgação do certame.

10.2.1.3. Realização do Leilão

10.2.1.3.1. Consiste na condução da sessão pública, presencial ou eletrônica, compreendendo a apresentação dos lotes, o recebimento e processamento dos lances, a declaração dos arrematantes e a formalização dos atos inerentes ao procedimento de alienação.

10.2.1.4. Procedimentos Pós-Leilão

10.2.1.4.1. Após a realização do leilão, o Leiloeiro deverá adotar todas as providências necessárias à formalização das arrematações, orientar os arrematantes, acompanhar a retirada dos bens, quando couber, e apresentar a prestação de contas à Administração.

10.2.1.5. **Encerramento**

10.2.1.5.1. Concluídas todas as etapas, o Leiloeiro deverá apresentar relatório final consolidado, contendo as informações relativas à execução do leilão, aos lotes alienados, aos valores arrecadados, às ocorrências verificadas e aos demais elementos necessários ao acompanhamento e controle da execução contratual.

10.3. **Das Condições de Recebimento dos Serviços**

10.3.1. O recebimento dos serviços observará o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

10.3.2. Os serviços serão considerados recebidos definitivamente após:

- I - a conclusão de todas as etapas do leilão;
- II - a apresentação da prestação de contas pelo Leiloeiro Público Oficial;
- III - a entrega do relatório final de execução dos serviços e da documentação exigida pela Administração; e
- IV - a manifestação favorável da Comissão de Fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações contratuais.

10.3.3. Caso sejam constatadas irregularidades, inconsistências ou pendências na execução dos serviços, o Credenciado será notificado para promover sua regularização no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.3.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil, administrativa ou profissional do Credenciado por vícios, irregularidades ou danos decorrentes da execução dos serviços, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. **Da Fiscalização da Execução**

10.4.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão realizados por Comissão de Fiscalização, composta por, no mínimo, 03 (três) servidores, designada por meio de Portaria específica expedida pela autoridade competente da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN/RO, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4.2. Compete à Comissão acompanhar a execução dos serviços, registrar as ocorrências verificadas, atestar o cumprimento das obrigações contratuais, analisar a prestação de contas apresentada pelo Leiloeiro Público Oficial e emitir manifestação quanto ao recebimento definitivo dos serviços, sem prejuízo das demais atribuições previstas na legislação aplicável.

11. **DOS PREÇOS E DA ESTIMATIVA DA DESPESA**

11.1. A remuneração do Leiloeiro Público Oficial observará as disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do [Decreto-Lei nº 21.981, de 19 de outubro de 1932](#), do [Decreto nº 22.427, de 1º de fevereiro de 1933](#), do [Decreto Federal nº 11.461, de 31 de março de 2023](#), bem como do [Decreto Estadual nº 22.721, de 5 de abril de 2018](#), e demais normas aplicáveis.

11.2. A remuneração do Leiloeiro Público Oficial corresponderá à comissão de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor do bem arrematado, cujo pagamento será efetuado diretamente pelo arrematante, em conformidade com a legislação aplicável e com as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório.

11.3. Nos termos do art. 203 do Decreto Estadual nº 22.721/2018:

Art. 203. A comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, não sendo devida nenhuma forma de participação, a qualquer título, aos funcionários que integrarem a comissão destinada à realização do leilão, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Parágrafo único. A despesa prevista no caput correrá por conta do arrematante do bem ou mercadoria arrematado.

11.4. A remuneração do Leiloeiro Público Oficial não constitui despesa da Administração Pública, porquanto a comissão será integralmente suportada pelo arrematante, inexistindo qualquer obrigação de pagamento, reembolso, indenização ou contraprestação financeira por parte da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN/RO.

11.5. Em razão da forma de remuneração prevista na legislação específica, a presente contratação não acarretará ônus financeiro direto ao Estado de Rondônia, preservando-se os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

12. DA JUSTIFICATIVA PARA ORÇAMENTO SIGILOSO

12.1. Não se aplica a adoção de orçamento sigiloso ao presente credenciamento.

13. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A presente contratação não acarretará despesa direta para a Administração Pública, uma vez que a remuneração do Leiloeiro Público Oficial será suportada exclusivamente pelo arrematante, na forma da legislação vigente, inexistindo ônus financeiro decorrente da prestação dos serviços.

14. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO DADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

14.1. O tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **não se aplica** ao presente credenciamento.

14.2. O objeto consiste no credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais, cuja atividade é regulamentada pelo Decreto-Lei nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, sendo exercida exclusivamente por pessoas físicas regularmente matriculadas na Junta Comercial competente e legalmente habilitadas para o exercício da profissão.

14.3. Dessa forma, em razão da própria natureza jurídica do objeto e dos participantes admitidos no procedimento, inexistente a possibilidade de participação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não sendo aplicáveis os benefícios previstos nos arts. 47 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

15. DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS

15.1. No presente credenciamento, não apenas é admitida a participação de pessoas físicas, como esta constitui requisito indispensável à contratação, considerando que o objeto consiste no credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais, atividade regulamentada pelo [Decreto-Lei nº 21.981, de 19 de outubro de 1932](#).

15.2. Nos termos da legislação específica, o exercício da atividade de leiloeiro público oficial é privativo de pessoa física regularmente matriculada na Junta Comercial competente, observados os requisitos legais para o exercício da profissão.

15.3. Assim, será permitida a **participação exclusivamente de pessoas físicas** que atendam às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Instrumento Convocatório do Credenciamento, assegurando-se a observância dos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade e seleção objetiva dos interessados aptos ao exercício da atividade.

16. DO PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

16.1. A seleção dos interessados dar-se-á por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, caracterizado como hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação paralela e não excludente, na qual é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições previamente padronizadas.

16.2. Serão admitidos todos os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no Instrumento Convocatório de Credenciamento, sem seleção competitiva, julgamento classificatório de propostas ou modo de disputa.

16.3. A análise dos requerimentos de participação limitar-se-á à verificação do atendimento das condições de habilitação e dos demais requisitos exigidos, cabendo à SUPEL promover a habilitação dos interessados e à SEFIN homologar o procedimento de credenciamento, nos termos dos arts. 29 e 36 da

16.4. A cada período anual de 12 (doze) meses será convocado um único leiloeiro público oficial, ao qual caberá realizar todos os leilões demandados pela SEFIN durante o respectivo período.

16.5. A convocação observará rigorosamente a ordem de inscrição dos credenciados. Encerrado o período anual, será convocado o próximo leiloeiro da lista para atender às demandas dos 12 (doze) meses subsequentes, assegurando-se a rotatividade e a distribuição equânime das contratações, conforme os arts. 4º, inciso I, e 5º da Instrução Normativa nº 19/2026/SUPEL-GAB.

16.6. O leiloeiro somente poderá ser novamente convocado após todos os demais credenciados integrantes da lista terem sido chamados, ressalvadas as hipóteses de recusa, impedimento ou impossibilidade de atendimento devidamente justificadas e registradas nos autos.

16.7. Novos interessados poderão requerer o credenciamento a qualquer tempo durante a vigência do Instrumento Convocatório, sendo incluídos ao final da lista, observada a ordem vigente no momento do deferimento do pedido.

16.8. A relação dos credenciados e a respectiva ordem de distribuição da demanda serão mantidas permanentemente atualizadas e divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas, no sítio eletrônico da SUPEL e no sítio eletrônico da SEFIN.

17. DA GARANTIA E DAS AMOSTRAS DO OBJETO

17.1. Da Garantia da Contratação

17.1.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que a atividade do leiloeiro consiste na intermediação de venda pública, não implicando fornecimento direto de bens ou execução de obras e serviços que demandem aporte de recursos públicos.

17.2. Das Amostras

17.2.1. Não será exigida a apresentação de amostras.

18. DA HABILITAÇÃO DO LEILOEIRO

18.1. O requerimento de credenciamento acompanhado de toda a documentação exigida neste Termo de Referência, deve obrigatoriamente, comprovar a Habilitação Jurídico-Fiscal do requerente mediante a apresentação dos seguintes documentos:

18.2. Jurídica

a) Documento de identidade do Leiloeiro Público Oficial ou outro documento oficial de identificação com foto;

b) Comprovante de inscrição no CPF;

c) Certidão de matrícula com o Leiloeiro Oficial ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial, junto a **Junta Comercial do Estado de Rondônia**, de registro como leiloeiro oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia;

d) Cópia autenticada do comprovante de endereço residencial atualizado, em até 90 (noventa) dias.

18.3. Qualificação Técnica

18.3.1. Atestado de capacidade técnica que comprove a realização de leilões sob a forma eletrônica e/ou presencial.

18.3.2. O atestado de capacidade técnica poderá ser substituído por relatório de realização e encerramento de leilão sob a forma eletrônica e disponibilizado pelo próprio leiloeiro.

18.3.3. Declaração de que possui estrutura eletrônica para realização de leilões.

18.4. Regularidade fiscal, social e trabalhista

a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e

compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal;

d) Prova de regularidade Estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento; e

f) Certidão de Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, emitida através do Portal da Transparência do Estado de Rondônia.

18.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

18.6. Relativos à Qualificação Econômico - Financeira

18.6.1. A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

b) Certidão negativa de insolvência civil - Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil), art. 1.052 c/c Lei 5.869/1973, art. 748; IN – Seges/ME 116/2021, art. 5º, alínea “c”.

18.6.2. As exigências de qualificação econômico-financeira encartadas acima estão em harmonia com o que prevê o art. 69 da Lei Federal nº 14.133/21.

18.6.3. Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, a Comissão verificará se teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei nº 11.101/2005. Caso o Credenciado não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

18.7. Da Dispensa da Exigência de Balanço Patrimonial

18.7.1. A exigência de balanço patrimonial, além de incompatível com a natureza dos participantes, configuraria requisito desproporcional e inaplicável ao objeto da contratação, restringindo indevidamente a competitividade sem agregar maior segurança à Administração.

18.8. Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

18.8.1. Comprovada mediante apresentação da declaração constante no ANEXO - I deste Termo devidamente preenchida e assinada pelo Leiloeiro Público Oficial requerente.

18.9. Declaração de que o Licitante tomou conhecimento do objeto deste Termo de Referência.

18.9.1. Comprovada mediante apresentação da declaração constante no ANEXO - II deste Termo devidamente preenchida e assinada pelo Leiloeiro Público Oficial requerente.

18.10. Substituição por Registro Cadastral

18.10.1. A documentação exigida item neste poderá ser substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e que atenda aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

19. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

19.1. Da formalização do Instrumento Contratual

19.1.1. A formalização do contrato administrativo ocorrerá após a homologação do certame,

condicionada à verificação da validade da documentação de habilitação no momento da assinatura do instrumento contratual, nos termos do art. 70, § 3º, e do art. 71, § 1º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

19.2. Da Vigência do Contrato

19.2.1. O contrato decorrente do presente credenciamento terá vigência pelo período necessário à execução integral do objeto, contado da data de sua assinatura até a conclusão de todas as etapas do leilão, incluindo a prestação de contas, limitada a 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativa da Administração, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

19.3. Da Alteração do Contrato

19.3.1. O contrato decorrente do presente credenciamento poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa da Administração e formalização por termo aditivo, quando cabível, desde que preservada a natureza do objeto contratado.

19.4. Da Inexecução e da Extinção Contratual

19.4.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo Credenciado poderá ensejar a extinção do contrato, observadas as hipóteses e os procedimentos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.4.2. A extinção do contrato poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes ou por decisão judicial, nas hipóteses previstas na legislação aplicável.

19.4.3. A extinção contratual será precedida de decisão motivada da autoridade competente e formalizada no respectivo processo administrativo.

19.4.4. A extinção do contrato não afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nem exime o Credenciado da responsabilidade pelos prejuízos eventualmente causados à Administração ou a terceiros, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

19.4.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, serão assegurados ao Credenciado os direitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

20. DAS OBRIGAÇÕES

20.1. Constituem obrigações da Contratante:

20.1.1. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por intermédio de Comissão de Fiscalização designada por Portaria específica, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

20.1.2. disponibilizar ao Leiloeiro Público Oficial os bens, documentos e informações necessários à execução dos serviços;

20.1.3. prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à fiel execução contratual e que venham a ser solicitados pelo contratado;

20.1.4. definir, em conjunto com o Leiloeiro Público Oficial, a data, o horário e a modalidade de realização do leilão;

20.1.5. acompanhar a execução dos serviços, notificando o Credenciado sobre eventuais irregularidades verificadas e fixando prazo para sua regularização, quando cabível;

20.1.6. garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou das entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

20.1.7. analisar a prestação de contas apresentada pelo Leiloeiro Público Oficial e manifestar-se quanto ao recebimento definitivo dos serviços;

20.1.8. aplicar, quando cabível, as sanções previstas na legislação, neste Termo de Referência e no instrumento contratual;

20.1.9. decidir, em prazo razoável, os requerimentos e solicitações formulados pelo Credenciado relacionados à execução contratual.

20.2. Constituem obrigações do Credenciado:

- 20.2.1. A remuneração do Leiloeiro Público Oficial corresponderá estrita e exclusivamente à comissão legal de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor dos bens arrematados, paga diretamente pelo arrematante, sendo expressamente vedada a cobrança de taxa de utilização de plataforma eletrônica, taxa de emissão de boleto, custos de guarda, taxas administrativas de lote ou qualquer outro encargo imputado ao arrematante ou à SEFIN/RO.
- 20.2.2. O Leiloeiro Credenciado obriga-se a recolher à Conta Única do Estado de Rondônia os valores integrais arrecadados nas arrematações no prazo improrrogável de até 3 (três) dias úteis contados da data da confirmação do pagamento pelo arrematante, mediante apresentação dos respectivos comprovantes à Comissão de Fiscalização.
- 20.2.3. executar os serviços em conformidade com este Termo de Referência, o Instrumento Convocatório de Credenciamento, o instrumento contratual e a legislação aplicável ao exercício da atividade de Leiloeiro Público Oficial;
- 20.2.4. exercer pessoalmente as atribuições privativas da profissão, observado o Decreto-Lei nº 21.981/1932, admitida a atuação de preposto nas hipóteses legalmente permitidas e a contratação de terceiros apenas para a realização de atividades acessórias expressamente autorizadas;
- 20.2.5. responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, sendo vedada a transferência ou subcontratação das atribuições privativas do Leiloeiro Público Oficial;
- 20.2.6. elaborar, em conjunto com a Administração, o planejamento dos trabalhos e o cronograma de execução dos leilões;
- 20.2.7. realizar todas as etapas necessárias à execução do leilão, compreendendo a organização dos lotes, a divulgação, a condução da sessão pública, a formalização das arrematações, a prestação de contas e o encerramento dos trabalhos;
- 20.2.8. disponibilizar, quando exigido, plataforma eletrônica adequada à realização dos leilões, garantindo sua segurança, disponibilidade e regular funcionamento durante as sessões;
- 20.2.9. manter os registros das operações realizadas na plataforma eletrônica e disponibilizá-los à Administração sempre que solicitado, assegurando a transparência e a rastreabilidade dos atos praticados;
- 20.2.10. promover a divulgação dos leilões na forma, nos prazos e pelos meios estabelecidos pela Administração e pela legislação aplicável;
- 20.2.11. cumprir as determinações emitidas pela fiscalização ou pela autoridade competente, prestando tempestivamente todas as informações e os esclarecimentos solicitados;
- 20.2.12. manter a Administração permanentemente informada acerca do andamento dos trabalhos e comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto ou o cumprimento dos prazos estabelecidos;
- 20.2.13. justificar eventuais motivos de força maior que impeçam a realização ou a conclusão dos serviços, apresentando, quando cabível, novo cronograma de execução para apreciação da Administração;
- 20.2.14. submeter previamente à Administração quaisquer alterações relevantes nos métodos de execução dos serviços ou no cronograma aprovado;
- 20.2.15. reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas e no prazo estabelecido pela fiscalização, os serviços executados com vícios, falhas ou incorreções;
- 20.2.16. arcar integralmente com as despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive salários, encargos sociais, tributos, seguros, transporte, hospedagem, alimentação, equipamentos, ferramentas e demais custos incidentes, sem direito a reembolso pela Administração;
- 20.2.17. apresentar, quando solicitado, a relação dos profissionais, auxiliares e prepostos envolvidos na execução dos serviços, com a indicação de seus nomes e respectivas atribuições;
- 20.2.18. manter a disciplina dos profissionais, auxiliares e prepostos envolvidos na execução dos serviços, promovendo a substituição daquele cuja atuação seja considerada inadequada pela Administração, mediante solicitação devidamente justificada;
- 20.2.19. conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da Administração, de modo a não causar transtornos ou interferências indevidas no funcionamento de suas unidades;

- 20.2.20. responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão, culposa ou dolosa, própria ou de seus empregados, auxiliares e prepostos, promovendo os reparos ou as indenizações cabíveis;
- 20.2.21. manter, durante toda a vigência do credenciamento e da contratação, as condições de habilitação e regularidade exigidas, especialmente a matrícula e a regularidade perante a Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER;
- 20.2.22. guardar sigilo sobre as informações e os documentos protegidos por sigilo legal aos quais tiver acesso em razão da execução dos serviços, observando a legislação relativa à proteção de dados pessoais;
- 20.2.23. entregar à Administração, ao término dos trabalhos, todos os documentos, registros e informações relacionados à execução do leilão, juntamente com a prestação de contas e o relatório final;
- 20.2.24. apresentar a prestação de contas de forma clara, completa e acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos pela Administração;
- 20.2.25. promover a cobrança dos valores devidos pelos arrematantes e o recolhimento ou a transferência dos valores decorrentes das arrematações, na forma e nos prazos estabelecidos pela Administração e pela legislação aplicável;
- 20.2.26. emitir os documentos necessários à formalização das arrematações e prestar o suporte necessário à entrega dos bens e, quando aplicável, à regularização da transferência de sua propriedade aos arrematantes;
- 20.2.27. observar que sua remuneração corresponderá exclusivamente à comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens arrematados, paga diretamente pelo arrematante, sendo vedada qualquer cobrança ou imposição de ônus à Administração;
- 20.2.28. cumprir as normas trabalhistas, de saúde e segurança do trabalho, não permitindo trabalho infantil, trabalho forçado, condições degradantes, discriminação, violência ou assédio na execução dos serviços;
- 20.2.29. não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante ou de agente público que atue na gestão ou fiscalização contratual;
- 20.2.30. observar as normas de ética, integridade, prevenção à fraude e à corrupção, proteção de dados pessoais e os demais compromissos morais que devem nortear sua atuação e a conduta de seus empregados, auxiliares e prepostos;
- 20.2.31. permitir o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, garantindo à Administração acesso aos locais, sistemas, documentos e registros relacionados à execução do objeto;
- 20.2.32. apresentar, para fins de credenciamento e sempre que solicitadas para atualização documental, a Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e a Declaração de Ciência e Concordância com o Termo de Referência e o Instrumento Convocatório de Credenciamento; e
- 20.2.33. cumprir as demais obrigações estabelecidas no instrumento contratual, no Instrumento Convocatório de Credenciamento e na legislação aplicável.

21. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 21.1. Não será exigida garantia contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza do objeto, da inexistência de desembolso de recursos públicos pela Administração e da ausência de risco contratual que justifique sua exigência.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

- 22.1. Será permitida a subcontratação exclusivamente das atividades acessórias, instrumentais ou de apoio à execução dos serviços, desde que não implique a transferência das atribuições privativas do Leiloeiro Público Oficial.
- 22.2. Poderão ser subcontratadas, dentre outras, as atividades relacionadas à organização do evento, logística, transporte, segurança, divulgação, fotografia, filmagem, avaliação auxiliar, apoio

administrativo, disponibilização e operação de plataforma eletrônica de leilões, bem como outras atividades de suporte necessárias à execução do objeto.

22.3. Permanecem sob responsabilidade exclusiva do Leiloeiro Público Oficial todas as atribuições inerentes ao exercício da profissão, especialmente a condução do leilão, o recebimento e processamento dos lances, a declaração dos arrematantes, a lavratura dos atos próprios da hasta pública, a prestação de contas e os demais atos privativos da atividade.

22.4. O Leiloeiro Público Oficial permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela execução do objeto, respondendo pelos atos praticados pelos subcontratados, pela qualidade dos serviços prestados e pelo fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais.

22.5. É vedada a cessão ou a transferência integral do objeto contratado, bem como a subcontratação das atribuições privativas do Leiloeiro Público Oficial, em razão do caráter personalíssimo da atividade.

22.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN/RO ou com agente público que atue na contratação, fiscalização ou gestão do contrato, ou que seja seu cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

23. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

23.1. A Secretaria de Estado de Finanças, conforme os termos do art. 117, § 1º e 2º, da Lei Federal n.º 14.133/21, nomeará uma Comissão de no mínimo 3 (três) servidores para acompanhar e fiscalizar, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

23.2. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

23.3. A fiscalização de que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade do Leiloeiro, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal n.º 14.133/21.

23.4. A ausência de comunicação por parte da Contratante referente a irregularidades ou falhas, não exime a Contratada das responsabilidades determinadas no Contrato.

23.5. Alinhado aos artigos 20 e 21 do Decreto Estadual n.º 28.874/24, as atribuições do Gestor do Contrato e de seus Fiscais, não se resumindo somente a estas, são:

a) **Gestor:** analisar, conferir e atestar notas fiscais, faturas e congêneres e a regularidade fiscal do contratado, entre outras atribuições; e

b) **Fiscal:** acompanhar e fiscalizar a execução de todas as fases da hasta pública, incluindo a vistoria e conferência dos lotes de bens/mercadorias apreendidos, a divulgação do certame, a realização das sessões públicas (presenciais e/ou eletrônicas), a conformidade das arrematações, a liberação e entrega dos bens arrematados, bem como analisar os relatórios de execução e a prestação de contas final apresentada pelo Leiloeiro, reportando-se formalmente à Comissão e à Gestão do Contrato diante de eventuais inconformidades..

24. DO PAGAMENTO

24.1. A prestação dos serviços objeto deste credenciamento não gerará qualquer despesa para a Administração Pública Estadual, sendo a remuneração do Leiloeiro Público Oficial integralmente suportada pelo arrematante, na forma da legislação vigente.

25. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

25.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. (g.n)

25.2.1. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

25.2.2. De acordo com a gravidade do descumprimento, o leiloeiro poderá ainda se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

25.3. **Das Sanções**

25.3.1. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei n. 14.133, de 2021, no Instrumento Convocatório e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

26. **DA PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

26.1. A Equipe de Planejamento da Contratação está designada em conformidade com a Portaria n.º 81, de 23 de janeiro de 2026 (69817642), publicada na edição n.º 24 do Diário Oficial do Estado de Rondônia, de 4 de fevereiro de 2026.

27. **DO ALINHAMENTO ESTRATÉGICO E AO PLANO ANUAL DE**

CONTRATAÇÕES

27.1. A contratação está indiretamente alinhada com o Planejamento e Gestão Estratégica da Secretaria de Estado de Finanças, conforme detalhado abaixo:

INSTRUMENTO	PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA NA SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
Planejamento e Gestão Estratégica na Secretaria de Estado de Finanças. Anexo - Resolução nº 6/2026/SEFIN-ASTEC (ID 74254637)	I - OKR 1 - Garantir a sustentabilidade fiscal do Estado e a gestão tributária com justiça fiscal. (Receita)
	II - OKR 2 - Fortalecer a gestão fiscal sustentável do Estado de Rondônia. (Tesouro)
	III - OKR 3 - Fortalecer o papel da SEFIN perante a sociedade e consolidar/evoluir as transformações na relação fisco-cidadão.

27.2. Ressalta-se que a presente contratação não consta do Plano de Contratações Anual (PCA), por não envolver despesa direta da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN/RO. A remuneração do Leiloeiro Público Oficial será realizada exclusivamente por meio de comissão de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor da arrematação, suportada pelo arrematante, nos termos da legislação específica aplicável.

27.3. Dessa forma, o credenciamento viabiliza a realização dos leilões de bens e mercadorias apreendidos sem gerar ônus financeiro para a Administração Pública.

28. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

28.1. Das Condições para Participação

28.1.1. Poderão participar do presente credenciamento os interessados que atenderem integralmente às condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Instrumento Convocatório da Chamada Pública e na legislação aplicável.

28.1.2. Além dos requisitos de habilitação previstos neste instrumento, os interessados deverão comprovar o atendimento às condições estabelecidas no art. 2º do Decreto-Lei nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, especialmente:

- I - ser cidadão brasileiro e estar no gozo dos direitos civis e políticos;
- II - possuir idade mínima de 25 (vinte e cinco) anos;
- III - atender aos requisitos de domicílio profissional previstos na legislação específica; e
- IV - comprovar idoneidade para o exercício da profissão, mediante a apresentação da documentação exigida na legislação aplicável.

28.1.3. Os interessados deverão, ainda, estar regularmente matriculados na Junta Comercial de Rondônia e em situação regular para o exercício da atividade de Leiloeiro Público Oficial.

28.2. Do Procedimento de Credenciamento

28.2.1. O cadastramento dos interessados observará a ordem cronológica de protocolo do requerimento de credenciamento perante a Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, na forma estabelecida no Instrumento Convocatório.

28.2.2. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e apresentar requerimento de credenciamento acompanhado da documentação exigida para habilitação.

28.2.3. A documentação deverá ser apresentada na forma e pelos meios estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo composta, no mínimo, pelos seguintes documentos:

I - Termo de credenciamento; e

II - Documentos de habilitação.

28.2.4. Os documentos deverão ser apresentados em um único envio, não sendo admitida a complementação posterior, ressalvada a possibilidade de saneamento de falhas formais ou materiais que não alterem a substância dos documentos nem comprometam a isonomia entre os interessados.

28.2.5. Na análise da documentação, a Comissão de Avaliação poderá promover o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância ou a validade jurídica dos documentos apresentados, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação, nos termos da legislação aplicável.

28.3. **Dos Prazos de Credenciamento**

28.3.1. O credenciamento terá **vigência inicial de 12 (doze) meses**, contados da publicação do Instrumento Convocatório no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de igual duração, até o limite total de 120 (cento e vinte) meses, desde que demonstrado o interesse público, a vantajosidade da manutenção do procedimento e a adequação das condições estabelecidas.

28.3.2. Durante toda a vigência do credenciamento, o Instrumento Convocatório permanecerá permanentemente aberto para o cadastramento de novos interessados, permanecendo disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico da SUPEL e no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Finanças.

28.3.3. Os interessados que tiverem sua habilitação deferida serão incluídos na relação de credenciados, observando-se a ordem cronológica de habilitação, sendo inseridos imediatamente após o último credenciado da lista para fins de distribuição da demanda.

28.4. **Do Proposta de Credenciamento**

28.4.1. A proposta de credenciamento será formalizada mediante a apresentação do Termo de Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo III deste Termo de Referência, o qual deverá ser encaminhado juntamente com a documentação de habilitação exigida no Termo de Referência e no Instrumento Convocatório da Chamada Pública.

28.4.2. O Termo de Credenciamento deverá ser preenchido de forma completa, contendo as informações necessárias à identificação do interessado e à manifestação expressa de seu interesse em integrar o cadastro de Leiloeiros Públicos Oficiais da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN/RO.

28.4.3. A apresentação do Termo de Credenciamento implicará a plena ciência e aceitação, pelo interessado, de todas as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório do Credenciamento, neste Termo de Referência e na legislação aplicável, obrigando-se ao fiel cumprimento das obrigações decorrentes do eventual credenciamento

28.5. **Da Formalização do Credenciamento**

28.5.1. A formalização do credenciamento dar-se-á por meio de processo administrativo de inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso IV do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021, observado o procedimento próprio do credenciamento.

28.6. **Do Prazo Máximo para Análise da Documentação**

28.6.1. Conforme expresso no art. 17 da Instrução Normativa nº 19/2026/SUPEL-GAB, a fase de habilitação documental, será realizada pela respectiva Comissão de Avaliação Documental e Habilitação composta por membros da COESP/SUPEL.

28.6.2. A Comissão a que se refere o subitem anterior será composta por no mínimo 3 (três) membros, em caráter permanente, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos ao credenciamento, conforme estabelece o inciso L do art. 6º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e observado o disposto no art. 5º do Decreto Estadual n.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

28.6.3. A documentação de habilitação será analisada no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** pela Comissão de Contratação, contados a partir da entrega da documentação ao órgão ou entidade promotora do Credenciamento, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

28.6.4. Caso a Administração identifique a necessidade de solicitar esclarecimentos, complementações ou retificações da documentação apresentada por algum interessado, o prazo para análise da documentação será suspenso até o completo atendimento da solicitação, sendo retomado a partir do recebimento da resposta.

28.7. **Da Convocação para Prestação dos Serviços**

28.7.1. A convocação para prestação dos serviços observará rigorosamente a ordem de inscrição dos leiloeiros credenciados, sendo estimado a convocação de **01 (um) Leiloeiro Público Oficial para cada exercício financeiro**, conforme a necessidade da Secretaria de Estado de Finanças.

28.7.2. Na hipótese de recusa justificada, impedimento legal, perda das condições de habilitação ou impossibilidade de atendimento pelo leiloeiro convocado, devidamente registrada nos autos, a Administração convocará o credenciado subsequente, observada a ordem de inscrição.

29. **DA PUBLICIDADE DO CREDENCIAMENTO**

29.1. A publicidade do procedimento de credenciamento, bem como da lista de credenciados após homologados pela Sefin, observará o disposto no art. 92, §2º, do Decreto Estadual n.º 28.874/2024 e no art. 23 da Instrução Normativa nº 19/2026/SUPEL-GAB, sendo realizada por meio dos seguintes canais:

- a) Diário Oficial do Estado de Rondônia (DIOF) mediante publicação de Aviso;
- b) Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com disponibilização integral do Instrumento Convocatório e de suas eventuais alterações;
- c) Site eletrônico oficial do Estado de Rondônia e/ou da Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia.

29.2. Nos termos da legislação vigente, o Instrumento Convocatório de credenciamento será divulgado e mantido disponível de forma contínua no PNCP e no site oficial da unidade, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados.

29.3. As modificações no Instrumento Convocatório serão publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas e observarão os prazos inicialmente previstos no Instrumento Convocatório, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

29.4. Adicionalmente, conforme determina o art. 92, §2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024 e o § 4º do art. 23 da IN 19/2026/SUPEL-GAB, o Instrumento Convocatório de credenciamento será **repblicado periodicamente, a cada seis (6) meses**, com o objetivo de garantir a ampla publicidade e a continuidade do procedimento.

30. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DO CREDENCIAMENTO**

30.1. O Instrumento Convocatório de Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de igual duração, até o limite total de 120 (cento e vinte) meses.

30.2. Cada prorrogação deverá ser precedida de justificativa da Administração e de reavaliação das condições do credenciamento, especialmente quanto à manutenção da necessidade administrativa, à regularidade dos credenciados, à adequação dos critérios de distribuição da demanda e à vantajosidade da continuidade do procedimento.

30.3. A Administração Pública poderá revogar o Instrumento Convocatório de Credenciamento por razões de interesse público superveniente, devidamente motivadas e comprovadas, que se revelem pertinentes e suficientes para justificar tal medida.

30.4. Caso ocorra alterações nas regras, condições ou minutas do Instrumento Convocatório que impactem sua substância ou validade jurídica, deverá ser promovido novo procedimento de credenciamento, assegurando igualdade de condições a todos os interessados.

31. **DOS CASOS E DO PROCEDIMENTO DE DESCRENCIAMENTO**

31.1. A Secretaria de Estado de Finanças poderá realizar o descredenciamento nas seguintes hipóteses:

- 31.1.1. pedido formalizado pelo Credenciado;
- 31.1.2. superveniência de fatos que comprometam as condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido regularizados no prazo estabelecido pela Administração;
- 31.1.3. irregularidades ou falhas na prestação dos serviços, identificadas pela fiscalização, por denúncia dos usuários ou por qualquer outro meio lícito de prova, relacionadas ao descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, no Instrumento Convocatório ou no contrato; e
- 31.1.4. aplicação superveniente de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade.
- 31.2. O Credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante requerimento escrito encaminhado à Administração.
- 31.3. A Administração responderá ao pedido de descredenciamento no prazo **máximo de 5 (cinco) dias**, contados do seu recebimento.
- 31.4. O pedido de descredenciamento não desincumbirá o Credenciado do cumprimento dos contratos, das demandas já assumidas e das responsabilidades deles decorrentes.
- 31.5. Nas hipóteses previstas nos subitens 31.1.2 e 31.1.3, será instaurado processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas.
- 31.6. O descredenciamento não implicará automaticamente a extinção dos contratos vigentes, cuja continuidade será avaliada pela Administração mediante decisão motivada, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.
- 31.7. Caso a continuidade do contrato se mostre inviável e seja formalizada sua extinção, a Administração convocará o próximo Leiloeiro Público Oficial da lista para atender às demandas remanescentes do respectivo período anual, observada a ordem de inscrição.
- 31.8. A decisão de descredenciamento será devidamente motivada, registrada nos autos e divulgada nos meios oficiais aplicáveis, com a correspondente atualização da relação e da ordem dos credenciados.

32. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 32.1. A presente contratação tem por objeto o credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais para a realização de leilões de bens e mercadorias apreendidos pela Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN/RO, consistindo em prestação de serviços especializados de natureza predominantemente administrativa e operacional.
- 32.2. Em razão das características do objeto, não se identificam impactos ambientais relevantes que justifiquem a adoção de requisitos específicos relacionados a obras, logística reversa, gerenciamento de resíduos, licenciamento ambiental ou outras medidas de mitigação ambiental previstas para contratações de natureza diversa.
- 32.3. Todavia, em observância aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável, da eficiência e da economicidade, previstos nos arts. 5º e 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o Credenciado deverá adotar, sempre que compatíveis com a execução dos serviços, boas práticas voltadas à sustentabilidade, especialmente:
- I - priorizar a utilização de documentos eletrônicos, assinaturas digitais e comunicações por meio eletrônico, reduzindo o consumo de papel e de outros materiais de expediente;
 - II - utilizar, preferencialmente, plataforma eletrônica para realização dos leilões, quando adotada essa modalidade, contribuindo para ampliar a competitividade, reduzir deslocamentos e otimizar a utilização de recursos;
 - III - adotar medidas destinadas à utilização racional de recursos materiais e energéticos empregados na execução dos serviços; e
 - IV - observar a legislação ambiental aplicável às atividades eventualmente desenvolvidas durante a execução contratual, responsabilizando-se por eventuais danos

decorrentes de sua atuação.

32.4. Os critérios estabelecidos neste item são compatíveis com a natureza do objeto e proporcionais aos impactos ambientais decorrentes da contratação, atendendo às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e às orientações constantes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

33. DA ÉTICA, DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

33.1. O Credenciado deverá observar, durante toda a execução dos serviços, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, transparência e boa-fé, bem como adotar conduta ética compatível com o exercício da atividade de Leiloeiro Público Oficial.

33.2. O Credenciado compromete-se a não praticar atos que configurem fraude, corrupção, conluio, favorecimento indevido, conflito de interesses ou qualquer outra conduta ilícita que possa comprometer a lisura, a transparência ou a regularidade dos procedimentos de alienação de bens promovidos pela Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN/RO.

33.3. O Credenciado deverá disponibilizar à Administração, sempre que solicitado, os documentos, registros e demais informações relacionados à execução dos serviços, prestando integral colaboração às atividades de fiscalização, auditoria, controle interno e externo e às apurações eventualmente instauradas pelos órgãos competentes.

33.4. O Credenciado deverá conservar os documentos relacionados à execução dos leilões pelo prazo estabelecido na legislação aplicável, disponibilizando-os à Administração e aos órgãos de controle sempre que requisitados.

33.5. A constatação, em processo administrativo com observância do contraditório e da ampla defesa, da prática de fraude, corrupção, conluio ou qualquer ato lesivo à Administração Pública sujeitará o Credenciado às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis, podendo ensejar, ainda, o descredenciamento e a rescisão do respectivo contrato.

34. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

34.1. Na execução do objeto, o Credenciado deverá observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), adotando as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, prevenindo acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

34.2. O tratamento de dados pessoais deverá limitar-se às finalidades necessárias à realização dos leilões públicos, à identificação dos participantes, arrematantes e demais envolvidos, bem como ao cumprimento das obrigações legais e contratuais decorrentes da execução dos serviços.

34.3. O Credenciado compromete-se a manter a confidencialidade das informações pessoais às quais tiver acesso, utilizando-as exclusivamente para a execução do objeto contratado, vedada sua utilização para finalidade diversa ou seu compartilhamento com terceiros, salvo nas hipóteses autorizadas por lei ou mediante autorização expressa da Administração.

34.4. O Credenciado deverá comunicar à Secretaria de Estado de Finanças, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da ciência do fato, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, sem prejuízo da adoção das providências previstas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018.

35. DAS CONDIÇÕES GERAIS

35.1. O descredenciamento, a rescisão do contrato ou o cancelamento da contratação poderão ocorrer nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste Termo de Referência, no Instrumento Convocatório do Credenciamento e no respectivo instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

35.2. Não constituirão inadimplemento contratual os atrasos decorrentes de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 da [Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#), desde que devidamente comunicados à Administração e comprovados pelo Credenciado, hipótese em que poderá ser concedida a

prorrogação dos prazos estritamente necessários ao cumprimento das obrigações.

35.3. Compete à Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia – SEFIN/RO adotar as providências necessárias à formalização da contratação e a publicação dos atos pertinentes no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios de divulgação exigidos pela legislação aplicável.

35.4. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste Termo de Referência e seus anexos, os chamados casos omissos, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras contratuais e a Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações, e, paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

35.5. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta contratação.

35.6. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual 4.007 e Lei n. 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11, do referido diploma legal.

35.7. Informações complementares poderão ser obtidas junto ao Núcleo de Compras – SEFIN/NCEC, localizado na Avenida Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira/CPA, Edifício Rio Pacaás Novos, 4º Andar, CEP 76.801-478, Porto Velho/RO, no horário das 7h30 às 13h30, pelo telefone (69) 3211-6100, ramal 1569, ou por outros canais oficiais disponibilizados pela SEFIN/RO.

36. DOS ANEXOS

36.1. ANEXO I - Modelo de Declaração em Atendimento ao Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

36.2. ANEXO II - Declaração de Ciência.

36.3. ANEXO III - Termo de Credenciamento.

36.4. ANEXO IV - Estudo Técnico Preliminar (69817557).

36.5. ANEXO V - Minuta de Contrato (75101086).

Porto Velho, data e hora do sistema.

Elaboração:

LETHÍCIA LAEINA DOS SANTOS CAMPOS

Chefe de Núcleo em Substituição - SEFIN/NCEC

Portaria n.º 305 de 18 de março de 2026 (ID 70266176)

Submeto ao conhecimento/revisão da Gerência de Administração e Finanças - GAF/SEFIN:

ERNANI MARQUES DE ALMEIDA

AFTE | Gerente de Administração e Finanças

SEFIN-RO

Aprovação do Ordenador de Despesas:

MARCIO ALVES PASSOS

AFTE | Secretário-Adjunto de Finanças do Estado de Rondônia

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

_____, inscrito (a) no CPF nº _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ DECLARA, para os devidos fins, em atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ()

_____, _____ de _____ de 20__.

Nome do Leiloeiro Público Oficial

ANEXO II

MODELO DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

_____, inscrito (a) no CPF nº _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, declara sob as penas da lei que está ciente e concorda com as condições contidas no Termo de Referência e seus anexos, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento; bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Termo de Referência.

_____, _____ de _____ de 20__.

Nome do Leiloeiro Público Oficial

ANEXO III

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

À
Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia – SEFIN/RO

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº _____, da Carteira de Identidade nº _____, Leiloeiro(a)

Público(a) Oficial regularmente matriculado(a) na Junta Comercial do Estado de Rondônia, sob matrícula nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, e-mail _____, telefone _____, venho requerer meu credenciamento para prestação dos serviços de Leiloeiro Público Oficial destinados à realização de leilões de bens e mercadorias apreendidos pela Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN/RO, nos termos do Instrumento Convocatório da Chamada Pública nº ____/2026.

Declaro que:

I - as informações prestadas neste Termo de Credenciamento são verdadeiras, assumindo inteira responsabilidade por sua veracidade;

II - comprometo-me a comunicar imediatamente qualquer alteração que possa afetar as condições de minha habilitação ou do presente credenciamento.

_____, ____ de _____ de 20__.

Nome do Leiloeiro Público Oficial

ANEXO IV

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ID 69817557)

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO (ID 75101086)



Documento assinado eletronicamente por **Ernani Marques de Almeida, Gerente**, em 25/08/2026, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Iethicia laeina dos santos campos, Chefe de Unidade**, em 25/08/2026, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Alves Passos, Secretário Adjunto de Estado de Finanças**, em 26/08/2026, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **75602947** e o código CRC **FD5475B4**.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0030.001941/2026-51

SEI nº 75602947

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

Núcleo de Compras e Execução Contratual - SEFIN-NCEC

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: O **ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio **SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.599.253/0001-47, com sede na Avenida Farquar, nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, 5º andar, bairro Pedrinhas, Porto Velho/RO, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Finanças, o Sr. **FRANCO MAEGAKI ONO**.

CONTRATADO: O/A Sr. (a) [NOME COMPLETO DO LEILOEIRO], pessoa física, inscrito no CPF sob o nº [____], matriculado na Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER sob o nº [____], com endereço profissional na [endereço completo].

Os contratantes celebram o presente Contrato Administrativo, proveniente do Edital de Chamada Pública n.º [____], vinculando-se aos termos do processo eletrônico nº [____], ao Termo de Referência (ID _____) e ao que mais constar dos autos, aplicando-se a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Estadual nº 28.874/24, e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pelo CONTRATADO, de serviços especializados de Leiloeiro Público Oficial destinados à realização de leilão público de bens e mercadorias apreendidos pela Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN/RO.

1.2. Os serviços compreendem, entre outras atividades necessárias à execução do objeto, o planejamento do certame, a organização e descrição dos lotes, a elaboração de catálogos, a divulgação e publicidade, a condução da sessão pública, o recebimento e processamento dos lances, a declaração dos arrematantes, a formalização das arrematações, a orientação aos arrematantes, o acompanhamento da retirada dos bens, quando couber, a prestação de contas e a apresentação de relatório final.

- 1.3. A presente contratação refere-se especificamente ao Edital de Chamada Pública n.º [____], relativo aos bens e mercadorias descritos no respectivo edital e no Processo SEI nº [_____].
- 1.4. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Chamada Pública n.º [____], o Termo de Referência (ID _____), o ato que autorizou a contratação direta, o requerimento de credenciamento e as declarações apresentadas pelo CONTRATADO.
- 1.5. O CONTRATADO declara conhecer e aceitar integralmente os documentos vinculados à contratação, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.
2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL, DO CREDENCIAMENTO E DA NÃO EXCLUSIVIDADE**
- 2.1. O presente Contrato decorre de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, c/c os arts. 31, § 1º, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.2. Aplicam-se, ainda, o Decreto-Lei nº 21.981/1932, o Decreto nº 22.427/1933, o Decreto Federal nº 11.878/2024, o Decreto Federal nº 11.461/2023, quando compatível com o âmbito estadual, o Decreto Estadual nº 22.721/2018, o Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Instrução Normativa nº 02/2025/SUPEL-GAB, as normas do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI aplicáveis à profissão de leiloeiro e as demais normas pertinentes.
- 2.3. A contratação possui caráter paralelo e não excludente e decorre da convocação do CONTRATADO segundo a ordem de inscrição e o sistema de distribuição definidos no Edital de Credenciamento.
- 2.4. Este Contrato não confere exclusividade, direito subjetivo a novas contratações ou garantia de demanda mínima, ficando eventual convocação futura condicionada à necessidade da Administração e à observância da lista de credenciados.
3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME, DO MODELO E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO**
- 3.1. O objeto será executado como serviço não contínuo, CONTRATADO por escopo, sem dedicação exclusiva de mão de obra, mediante a conclusão integral do leilão específico e das seguintes etapas:
- I - preparação do leilão, compreendendo o planejamento, o recebimento das informações disponibilizadas pela CONTRATANTE, a organização e descrição dos lotes, a elaboração de catálogos e as demais providências necessárias ao certame;
 - II - divulgação e publicidade, mediante elaboração de avisos, disponibilização das informações aos interessados e utilização dos meios necessários para assegurar ampla divulgação;
 - III - realização do leilão, presencial ou eletrônico, conforme definido pela CONTRATANTE, compreendendo a apresentação dos lotes, o recebimento e processamento dos lances, a declaração dos arrematantes e a formalização dos atos de alienação
 - IV - procedimentos pós-leilão, incluindo a formalização das arrematações, a orientação aos arrematantes, o acompanhamento da retirada dos bens, quando couber, e a prestação de contas; e
 - V - encerramento, mediante apresentação de relatório final consolidado com as informações relativas à execução do leilão, aos lotes alienados, aos valores arrecadados, às ocorrências verificadas e aos demais elementos exigidos pela CONTRATANTE.
- 3.2. Quando exigida a realização eletrônica do leilão, o CONTRATADO deverá disponibilizar plataforma apta ao regular funcionamento do certame durante toda a sessão.

3.3. Os prazos específicos, as condições operacionais, a forma de arrecadação e repasse dos valores, a visitação, a retirada dos bens e os demais procedimentos serão definidos no cronograma de execução.

3.4. O CONTRATADO deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto ou o cumprimento dos prazos estabelecidos.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

4.1. O Contrato terá vigência pelo período necessário à execução integral do objeto, contado da data de sua assinatura até a conclusão de todas as etapas do leilão, incluindo a prestação de contas e o recebimento definitivo dos serviços, limitada a 12 (doze) meses.

4.2. A eficácia deste Contrato fica condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e a execução dos serviços terá início na data indicada na Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.

4.3. No período compreendido entre a assinatura do Contrato e a expedição da Ordem de Serviço, as partes verificarão as pendências e as providências necessárias ao início regular da execução, incluindo a disponibilidade dos bens e documentos, a definição dos lotes, o acesso às áreas, as condições da plataforma e o cronograma do leilão.

4.4. A vigência poderá ser prorrogada excepcionalmente, mediante justificativa da Administração e formalização do instrumento cabível, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO**

5.1. A remuneração do CONTRATADO corresponderá à comissão de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor de cada bem ou mercadoria arrematado, paga diretamente pelo respectivo arrematante, em conformidade com a legislação aplicável e com o edital do Credenciamento.

5.2. A remuneração não constitui despesa da Administração Pública, inexistindo obrigação de pagamento, reembolso, indenização ou contraprestação financeira por parte da CONTRATANTE.

5.3. A execução será aferida ao término de cada etapa prevista no cronograma e consolidada por ocasião do recebimento definitivo, não se aplicando medição financeira periódica, liquidação de despesa ou prazo de pagamento pela CONTRATANTE.

5.4. Não se aplicam data-base, índice, periodicidade de reajustamento, repactuação ou atualização monetária, pois não existe preço em moeda corrente a ser pago pela CONTRATANTE e a remuneração do CONTRATADO consiste em percentual fixo de 5% (cinco por cento) suportado diretamente pelo arrematante.

5.5. Não se aplicam condições de importação, data ou taxa de câmbio para conversão, por serem incompatíveis com o objeto e com a forma de remuneração deste Contrato.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A presente contratação não acarretará despesa direta para a Administração Pública, uma vez que a remuneração do Leiloeiro Público Oficial será suportada exclusivamente pelo arrematante, na forma da legislação vigente, inexistindo ônus financeiro decorrente da prestação dos serviços.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL, DA GARANTIA DO OBJETO E DA ALOCAÇÃO DE RISCOS**

7.1. Não será exigida garantia contratual, em razão da natureza do objeto, da inexistência de desembolso de recursos públicos e da ausência de risco que justifique sua exigência, sem prejuízo da caução, fiança, seguro ou outra garantia profissional exigida pela Junta Comercial para a manutenção da regularidade da matrícula do CONTRATADO.

7.2. Não se aplicam prazo de garantia mínima do objeto, manutenção ou assistência técnica, em razão da natureza do serviço CONTRATADO por escopo, sem prejuízo das responsabilidades do CONTRATADO que subsistam após o recebimento definitivo.

7.3. Não foi estabelecida matriz de alocação de riscos, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas às partes por este Contrato, pelo Termo de Referência e pela legislação aplicável.

7.4. O CONTRATADO assume os riscos operacionais relacionados aos meios por ele empregados na execução, inclusive os relativos à equipe de apoio, à plataforma eletrônica, à publicidade, à logística e aos terceiros que contratar, ressalvados os fatos imputáveis exclusivamente à CONTRATANTE e as hipóteses legais de caso fortuito ou força maior.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. A prestação dos serviços objeto deste Contrato não gerará qualquer despesa para a Administração Pública Estadual, sendo a remuneração do Leiloeiro Público Oficial integralmente suportada pelo arrematante, na forma da legislação vigente.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da CONTRATADA também se inclui o disposto no item 20.2 do Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da CONTRATANTE também se inclui o disposto no item 20.1 do Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento designada pela Portaria nº 726, de 27 de julho de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 144, de 28 de julho de 2026, ou por outro ato que venha a alterá-la ou substituí-la, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do parágrafo único do art. 17 da Instrução Normativa nº 02/2025/SUPEL-GAB.

11.2. Compete à Comissão acompanhar a execução, registrar as ocorrências, determinar as medidas necessárias à regularização das faltas ou defeitos, atestar o cumprimento das obrigações, analisar a prestação de contas e emitir manifestação quanto ao recebimento definitivo.

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão serão encaminhadas à autoridade competente em tempo hábil.

11.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, nem implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes.

11.5. A ausência de comunicação da CONTRATANTE acerca de irregularidade ou falha não exime o CONTRATADO das responsabilidades previstas neste Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES

12.1. O inadimplemento contratual sujeitará a CONTRATADA às penalidades e sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, além daquelas descritas no item 25 do Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES, DO APOSTILAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. As alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021 e serão formalizadas por termo aditivo, quando cabível, mediante justificativa da Administração e preservação da natureza do objeto.

13.2. Os registros que não caracterizem alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Não caberá pedido de repactuação, por não se tratar de serviço contínuo com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra e por inexistir preço pago pela CONTRATANTE.

13.4. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando juridicamente cabível, será expressamente decidido pela CONTRATANTE no prazo de 1 (um) mês contado da conclusão da instrução do requerimento, admitida prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO, DA NULIDADE E DO DESCREDECIMENTO

14.1. A inexecução total ou parcial poderá ensejar a extinção do Contrato, observadas as hipóteses e os procedimentos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes ou por decisão judicial, será precedida de decisão motivada da autoridade competente e será formalizada no processo administrativo.

14.3. A extinção não afasta as sanções cabíveis nem exime o CONTRATADO da responsabilidade pelos prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

15.1. Será permitida a subcontratação exclusivamente de atividades acessórias, instrumentais ou de apoio, desde que não implique transferência das atribuições privativas do Leiloeiro Público Oficial.

15.2. Poderão ser subcontratadas, entre outras, atividades de organização do evento, logística, transporte, segurança, divulgação, fotografia, filmagem, avaliação auxiliar, apoio administrativo e disponibilização e operação de plataforma eletrônica de leilões.

15.3. Permanecem sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO a condução do leilão, o recebimento e processamento dos lances, a declaração dos arrematantes, a lavratura dos atos próprios da hasta pública, a prestação de contas e os demais atos privativos da profissão.

15.4. O CONTRATADO permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto e pelos atos dos subcontratados, pela qualidade dos serviços e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

15.5. É vedada a cessão ou transferência integral do objeto e a subcontratação de atribuições privativas do Leiloeiro Público Oficial.

15.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da SEFIN/RO ou com agente público que atue na contratação, fiscalização ou gestão do Contrato, ou que seja seu cônjuge,

companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DO JUÍZO ARBITRAL

16.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta aquisição.

16.2. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual 4.007 e Lei n. 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11, do referido diploma legal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUSTENTABILIDADE, DA ÉTICA E DA INTEGRIDADE

17.1. O CONTRATADO adotará, sempre que compatíveis com a execução, boas práticas de sustentabilidade, especialmente a priorização de documentos eletrônicos, assinaturas digitais e comunicações eletrônicas, a utilização racional de recursos materiais e energéticos e, quando aplicável, o uso de plataforma eletrônica para ampliar a competitividade e reduzir deslocamentos.

17.2. O CONTRATADO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, transparência e boa-fé e manterá conduta ética compatível com o exercício da profissão.

17.3. É vedada a prática de fraude, corrupção, conluio, favorecimento indevido, conflito de interesses ou qualquer conduta ilícita que comprometa a lisura, a transparência ou a regularidade do leilão.

17.4. O CONTRATADO disponibilizará, sempre que solicitado, os documentos, registros e informações da execução e colaborará integralmente com a fiscalização, a auditoria, os controles interno e externo e as apurações instauradas pelos órgãos competentes.

17.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATANTE, serão assegurados ao CONTRATADO os direitos previstos na Lei nº 14.133/2021, no que couber

17.6. A nulidade observará os arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021, com prévia avaliação do interesse público e oportunidade de manifestação do CONTRATADO.

17.7. O descredenciamento não desincumbe o CONTRATADO do cumprimento das obrigações já assumidas nem das responsabilidades delas decorrentes.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CASO FORTUITO, DA FORÇA MAIOR E DOS CASOS OMISSOS

18.1. Não constituirão inadimplemento os atrasos decorrentes de caso fortuito ou força maior, desde que imediatamente comunicados à CONTRATANTE e devidamente comprovados, podendo ser concedida a prorrogação dos prazos estritamente necessários ao cumprimento das obrigações.

18.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE conforme a Lei nº 14.133/2021 e as demais normas aplicáveis e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

19.1. Considerando que esta avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

19.2. Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

19.3. Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelas partes.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado de sua assinatura, como condição indispensável à sua eficácia, bem como promover as demais publicações exigidas pela legislação aplicável.

Porto Velho-RO, data e hora do sistema.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Alexandra Grano, Chefe de Unidade**, em 07/08/2026, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kali Micheline de Oliveira, Analista Tributário da Receita Estadual**, em 07/08/2026, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Alves Passos, Secretário Adjunto de Estado de Finanças**, em 12/08/2026, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **75101086** e o código CRC **DB07AEF8**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN
Gerência de Administração e Finanças - SEFIN-GAF

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. INTRODUÇÃO

Tal solicitação está prevista no art. 18, *caput* da Lei n.º 14.133/2021.

"Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

(...)

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

(...)"

De igual forma, a demanda está alinhada ao Decreto n.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024, que regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do estado de Rondônia, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 30. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento, devendo compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, observando as seguintes etapas:

I - identificação da necessidade administrativa formalizada por meio de documento de formalização da demanda, ou documento que lhe substitua, a ser emitido por setor ou unidade do órgão ou entidade promotora da contratação;

II - declaração de que o objeto a ser licitado consta do Plano de Contratações Anual ou justificar em caso de ausência;

III - autorização da Autoridade Competente para o prosseguimento do processo de contratação; (...)

Parágrafo único. O documento de formalização de demanda deverá, na medida do possível conter os seguintes elementos:

I - a justificativa da necessidade da contratação explicitando a opção pela terceirização dos serviços e considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso;

II - a quantidade de serviço a ser contratada;

III - a previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços; e

IV - a indicação do servidor ou servidores para compor a equipe que irá elaborar os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco e, se necessário, daquele a quem será confiada a fiscalização dos serviços, o qual poderá participar de todas as etapas do planejamento da contratação, observado o disposto no § 1º do art. 10.

2. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DEMANDANTE

2.1. **SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA DEMANDA**

Nome: Ernani Marques de Almeida

Matrícula: 300187628

E-mail: ernani.almeida@sefin.ro.gov.br

3. **DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A presente solicitação tem por finalidade o credenciamento de Leiloeiros Oficiais para a realização de leilões destinados à alienação de bens legalmente apreendidos pela Secretaria de Estado de Finanças do Estado de Rondônia - SEFIN, garantindo a destinação adequada desses bens, conforme previsto na legislação vigente.

A apreensão de mercadorias e bens ocorre como parte do exercício regular da atividade fiscalizatória do Estado, visando garantir o cumprimento das normas tributárias. Conforme o art. 166 da Lei nº 688/1996, que institui o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), serão apreendidos, obedecidas todas as formalidades legais, os bens que constituam prova material de infração à legislação tributária. Trata-se, portanto, de uma medida prevista em lei, essencial para assegurar a legalidade e a eficácia da fiscalização estadual.

De acordo com o art. 184, § 10, do Decreto nº 22.721/2018, que aprova o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, quando não há solicitação de liberação, pagamento ou impugnação do crédito tributário constituído, os bens apreendidos passam a ser considerados abandonados, podendo ser doados, incorporados ao patrimônio do Estado ou levados a leilão, conforme as disposições legais aplicáveis.

Nesse cenário, o leilão público apresenta-se como instrumento legítimo e necessário para dar destinação regular a esses bens, evitando sua deterioração e reduzindo despesas com a remoção, depósito e manutenção da mercadoria ou bem apreendido, tais como transporte, armazenamento, carga e descarga, ao mesmo tempo em que promove transparência e eficiência na gestão pública.

Dessa forma, conforme dispõe o art. 31 da Lei nº 14.133/2021, o leilão poderá ser conduzido por leiloeiro oficial, cuja seleção poderá ocorrer por meio de credenciamento ou licitação, observados os critérios legais aplicáveis.

Nesse contexto, o credenciamento de Leiloeiros Oficiais por meio de "Chamada Pública" mostra-se medida adequada, necessária e plenamente alinhada à legislação vigente, assegurando que a alienação dos bens legalmente apreendidos pela SEFIN/RO ocorra com segurança jurídica, transparência, eficiência e respeito ao interesse público.

4. **DA IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA**

4.1. **DO OBJETIVO**

O objetivo desta solicitação é credenciar Leiloeiros Oficiais devidamente habilitados para conduzir os processos de alienação de bens legalmente apreendidos pela Secretaria de Estado de Finanças do Estado de Rondônia - SEFIN, assegurando que a destinação desses bens seja realizada de forma regular, transparente e em estrita conformidade com a legislação vigente. A medida visa garantir que os leilões públicos ocorram de maneira organizada e eficiente, com a adequada disposição dos lotes, ampla divulgação, visitação pública e entrega segura dos bens aos arrematantes.

4.2. **DOS ITENS QUE COMPÕEM A SOLUÇÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO	% DE REFERÊNCIA
------	-----------	-----------------

1	Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para a prestação de serviços destinados à realização de leilões on-line e/ou presenciais, incluindo organização dos lotes, ampla divulgação, prestação de contas e entrega dos bens aos arrematantes, por meio de licitação na modalidade de leilão público, em estrita conformidade com a legislação vigente.	5%
---	--	----

O valor de referência adotado nesta solicitação está fundamentado no Decreto nº 21.981/1932, especialmente em seu artigo 24, que estabelece a comissão do leiloeiro no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens vendidos.

Assim, o Leiloeiro Oficial fará jus à comissão correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor final da arrematação. O pagamento será de responsabilidade do arrematante e incidirá exclusivamente sobre o montante pelo qual o bem for efetivamente alienado.

O referido percentual deverá constar de forma clara e expressa no Edital, caso autorizado, assegurando transparência, publicidade e conformidade com a legislação vigente.

4.3. **DA OPÇÃO PELA TERCEIRIZAÇÃO (EXECUÇÃO INDIRETA DOS SERVIÇOS)**

Em atendimento ao inciso I, parágrafo único, do art. 30 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, esclarece-se que a opção pela execução indireta da atividade de Leiloeiro Oficial, para a alienação de bens legalmente apreendidos por esta Secretaria, decorre da própria natureza do serviço. A realização de leilões é uma atividade técnica especializada e não faz parte da atividade-fim da Secretaria.

Além disso, não há cargo específico no quadro de pessoal para o exercício da função de leiloeiro oficial. Assim, a execução indireta mostra-se a alternativa mais adequada, pois permite que a Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia mantenha o foco em suas atribuições essenciais, enquanto a condução dos leilões é realizada por profissional habilitado e com experiência na área.

A medida está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que autoriza a realização do leilão por leiloeiro oficial, selecionado por credenciamento ou pregão, observados os critérios legais. O credenciamento é apropriado quando a Administração pretende habilitar todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, garantindo impessoalidade, transparência e ampla concorrência. A profissão é regulamentada pelo Decreto nº 21.981/1932.

Sob o aspecto estratégico, a iniciativa contribui para a sustentabilidade fiscal do Estado, alinhando-se ao OKR 1.1 (Receita), ao apoiar a gestão de riscos nos processos de fiscalização e arrecadação (KR 1.1.3) e à análise econômica das atividades dos contribuintes (KR 1.1.5). Também fortalece o OKR 1.2 (Tesouro), melhorando o controle dos ingressos não tributários (KR 1.2.4) e promovendo gestão econômica dos gastos (KR 1.2.8). Além disso, reforça o OKR 2, ampliando a gestão ética (KR 2.3) e a cultura de atendimento de excelência (KR 2.5), garantindo transparência e lisura nos leilões. Por fim, contribui para o OKR 7, com a nova sistematização da gestão de contratos (KR 7.2), exigindo regras claras e acompanhamento estruturado.

Dessa forma, a execução indireta dos serviços de leiloaria, mediante credenciamento de Leiloeiros Oficiais, apresenta-se como solução legal, eficiente e economicamente adequada, plenamente alinhada ao interesse público e aos objetivos institucionais da SEFIN/RO.

5. **ALINHAMENTO ESTRATÉGICO DA CONTRATAÇÃO**

A presente demanda encontra-se em total consonância com o Planejamento Estratégico da SEFIN/RO, de acordo com a Resolução Nº 5/2025/SEFIN-ASTEC (0060156418), que regulamenta o Plano Estratégico da Secretaria de Estado de Finanças para o período de 2025-2026.

INSTRUMENTO	DESCRIÇÃO
-------------	-----------

Planejamento e Gestão Estratégica na Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN Resolução nº 5/2025/SEFIN-ASTEC (ID 0060156418)	I – OKR 1.1 – Garantir a sustentabilidade fiscal do Estado e a gestão tributária com justiça fiscal (Receita) KR 1.1.3 – Gestão de riscos nos processos de fiscalização, arrecadação e tributação KR 1.1.5 – Criar modelo de análise econômica das atividades dos contribuintes II – OKR 1.2 – Garantir a sustentabilidade fiscal do Estado e a gestão tributária com justiça fiscal (Tesouro) KR 1.2.4 – Controle dos ingressos não tributários aprimorados KR 1.2.8 – Gestão de qualidade do gasto implementada III – OKR 2 – Fortalecer o papel da SEFIN perante a sociedade KR 2.3 – Difundir a gestão ética na SEFIN KR 2.5 – Consolidação da cultura de atendimento de excelência IV – OKR 7 – Promover o desenvolvimento da estrutura física e organizacional da SEFIN KR 7.2 – Nova sistematização da Gestão de Contratos implementada
---	---

O leilão de bens apreendidos ajuda a reduzir riscos na gestão tributária, garantindo que os itens sejam destinados de forma correta e dentro da lei. Além disso, permite acompanhar o retorno econômico e a melhor utilização dos recursos públicos. A receita obtida com a venda desses bens representa um recurso importante para o Estado, ao mesmo tempo em que diminui os custos com transporte, armazenamento e manutenção, tornando a gestão do patrimônio público mais eficiente e econômica.

Garantir que os leilões sejam conduzidos de forma transparente e com prestação de contas detalhada fortalece os princípios de ética e responsabilidade na gestão pública. A clareza em todas as etapas do processo, aliada à ampla divulgação e publicidade dos leilões, permite que a sociedade acompanhe e compreenda a destinação dos bens apreendidos, promovendo confiança na Administração e reforçando a credibilidade da SEFIN/RO como órgão comprometido com a transparência e o interesse público.

O credenciamento de leiloeiros oficiais contribui diretamente para o fortalecimento da estrutura organizacional da SEFIN, alinhando-se ao KR 7.2, que prevê a implementação de uma nova sistematização da gestão de contratos. Ao formalizar a contratação e a gestão desses serviços, o processo garante que todas as etapas estejam padronizadas, claras e em conformidade com a legislação vigente. Essa abordagem não apenas promove eficiência administrativa e segurança jurídica, mas também reforça a credibilidade e a transparência da SEFIN perante a sociedade, consolidando práticas organizacionais sólidas e confiáveis.

6. DA INDICAÇÃO DE SERVIDORES

Nome: Ernani Marques de Almeida

Matrícula: 300187628

E-mail: ernani.almeida@sefin.ro.gov.br

7. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

O credenciamento de Leiloeiros Oficiais tem como objetivo garantir que os bens legalmente apreendidos pela SEFIN/RO sejam alienados de forma regular, transparente e dentro da lei, ao mesmo tempo em que promove eficiência e economicidade na gestão do patrimônio público. Essa medida ajuda a reduzir despesas com transporte, armazenamento, manutenção e movimentação dos bens, além de evitar sua deterioração. Ao mesmo tempo, assegura que os leilões sejam bem organizados, com ampla divulgação e prestação de contas, garantindo que os recursos obtidos retornem ao Estado e sejam utilizados de maneira responsável e em benefício da sociedade.

- **Alienação regular e legal dos bens apreendidos** – Assegurar que todos os bens móveis legalmente apreendidos pela SEFIN/RO sejam vendidos por meio de leilão de forma

totalmente legal e organizada, garantindo o cumprimento da legislação vigente e evitando qualquer tipo de questionamento jurídico.

- **Eficiência e economicidade na gestão patrimonial** – Reduzir os custos da Administração Pública relacionados à remoção, armazenamento e manutenção dos bens apreendidos, incluindo transporte, carga e descarga, ao mesmo tempo em que se evita a deterioração desses itens e se garante uma destinação mais eficiente e responsável dos recursos do Estado.
- **Segurança jurídica** – Assegurar que todos os procedimentos sejam realizados dentro das normas legais, seguindo a Lei nº 688/1996, o art. 31 da Lei nº 14.133/2021 e as disposições do Decreto nº 22.721/2018, garantindo segurança jurídica e protegendo a Administração Pública contra qualquer irregularidade.
- **Transparência** – Garantir que os leilões ocorram de maneira transparente e acessível, com ampla divulgação e prestação de contas detalhada, fortalecendo a confiança da sociedade na gestão dos bens públicos.
- **Benefício ao interesse público** – Garantir que os recursos arrecadados com a venda dos bens apreendidos retornem integralmente ao Estado, de forma transparente e organizada, permitindo que sejam utilizados de maneira responsável, eficiente e econômica em benefício da sociedade, contribuindo para a melhoria de serviços públicos e o fortalecimento da gestão do patrimônio público.

8. DA POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) justifica-se pela necessidade de avaliar de forma detalhada a viabilidade da contratação de Leiloeiros Oficiais por meio de chamada pública, garantindo que todo o processo de alienação de bens legalmente apreendidos pela SEFIN/RO seja conduzido de maneira transparente, eficiente e em conformidade com a legislação vigente. Conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021, o ETP é fundamental para subsidiar a tomada de decisão da Administração, permitindo identificar os objetivos da contratação, os requisitos técnicos necessários, os potenciais fornecedores e os riscos envolvidos, além de demonstrar a adequação da modalidade de contratação escolhida.

No caso específico do credenciamento de leiloeiros oficiais, o ETP permitirá mapear o universo de profissionais habilitados, estabelecer critérios claros para participação, definir o modelo de Termo de Credenciamento e estimar a economicidade do processo, uma vez que a contratação não envolve custo direto para a Administração, mas prevê a formalização das comissões devidas aos leiloeiros. Além disso, o estudo fornecerá fundamentos para assegurar a lisura do procedimento, a conformidade legal, a segurança jurídica e a transparência, alinhando-se aos princípios da publicidade, da eficiência e da boa gestão do patrimônio público. Assim, a elaboração do ETP se apresenta como medida estratégica e necessária para garantir que a chamada pública alcance seus objetivos de forma ética, eficiente e em benefício do interesse público.

9. DO ENCAMINHAMENTO

Encaminhamento para ciência e autorização de prosseguimento, informando que os procedimentos adotados no processo licitatório serão feitos mediante atendimento de todas as normas legais vigentes em lei e estão consoante as competências dessa unidade. Em caso de autorização, serão tomadas as medidas necessárias para início do processo licitatório, iniciando-se pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

Porto Velho, data e hora do sistema.

Elaboração:

LOREN KETLEY SOUZA DA SILVA
Recepcionista | Assessoria
SEFIN-GAF

Revisão e Validação:

ERNANI MARQUES DE ALMEIDA
AFTE | Gerente de Administração e Finanças
SEFIN-RO

Autorizo:

FRANCO MAEGAKI ONO
AFTE | Secretário Adjunto de Estado de Finanças
SEFIN-RO



Documento assinado eletronicamente por **Ernani Marques de Almeida, Gerente**, em 26/02/2026, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Loren Ketley Souza da Silva, Recepcionista**, em 26/02/2026, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Pereira da Silva, Secretário(a)**, em 04/03/2026, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **69290824** e o código CRC **3D4E62B4**.

Referência: Caso responda este(a) Documento de Formalização de Demanda, indicar expressamente o Processo nº 0030.001941/2026-51

SEI nº 69290824



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN
Núcleo de Compras e Execução Contratual - SEFIN-NCEC

MAPA DE RISCO

1. IDENTIFICAÇÃO
- 1.1. Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN/RO

1.2. Departamento: Gerência de Administração e Finanças - SEFIN/GAF

1.3. Setor Requisitante: Gerência de Administração e Finanças - SEFIN/GAF

1.4. Departamento de Compras: Núcleo de Compras - SEFIN/NCEC.

1.5. Processo nº: 0030.001941/2026-51

1.6. Objeto: Credenciamento de leiloeiros públicos oficiais para a prestação de serviços destinados à alienação de bens legalmente apreendidos pela Secretaria de Estado de Finanças. Esses serviços compreendem a realização de todas as etapas necessárias à condução do leilão público, incluindo a organização do certame, a formação e disposição dos lotes, a divulgação do evento, a condução da sessão pública, a prestação de contas e a entrega dos bens aos respectivos arrematantes.
2. INTRODUÇÃO E BASE LEGAL
- 2.1. A presente análise tem por objetivo identificar os riscos envolvidos no processo de credenciamento de leiloeiros públicos oficiais para a prestação de serviços destinados à alienação de bens legalmente apreendidos pela Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia, abrangendo todas as etapas necessárias à realização dos leilões públicos, incluindo organização, divulgação, condução das sessões e entrega dos bens aos arrematantes. O credenciamento terá validade pelo período previsto no edital e atenderá as necessidades das unidades da Sefin.

2.2. Em consonância à [Instrução Normativa nº 58/2017/TCE-RO](#), in verbis:

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

II – Avaliação de Riscos – é o processo de identificação e análise dos riscos relevantes que possam influenciar de forma negativa ou impedir o alcance dos objetivos do órgão ou entidade. É utilizado para determinar uma resposta apropriada, que envolve: identificação do risco, mensuração do risco, avaliação da tolerância da organização ao risco, desenvolvimento de respostas.

2.3. Ademais, a identificação dos riscos, foram analisadas em conformidade com a [Portaria nº 217 de 08 de dezembro de 2021](#), que estabelece a Metodologia de Gestão de Risco no Âmbito do Poder Executivo Estadual, sendo elaborado o presente Mapa de Riscos.

3. PARÂMETROS

3.1. Estimativa da probabilidade

Frequência	Significado
Raríssima	Evento extraordinário para os padrões conhecidos da gestão e operação do processo de contratação. Embora possa assumir dimensão estratégica para a manutenção do processo, não há histórico disponível para sua ocorrência.
Rara	Evento casual, inesperado. Muito embora raro, há histórico de ocorrência conhecido por parte dos gestores e operadores do processo de contratação.
Eventual	Evento usual, corriqueiro. Devido à sua ocorrência habitual, seu histórico é amplamente conhecido por parte dos gestores e operadores do processo de

	contratação.
Frequente	Evento se reproduz muitas vezes, se repete seguidamente, de maneira assídua, numerosa e não raro de modo acelerado. Interfere de modo claro no ritmo das atividades, sendo evidente, mesmo para os que conhecem pouco o processo de contratação.

3.2. Estimativa do impacto

Impacto	Significado
Irrelevante	Degradação na operação do processo de contratação, porém causando impactos mínimos para o órgão/entidade (em termos financeiros, danos à imagem, afetação da qualidade do processo de contratação).
Pouco relevante	Degradação na operação do processo de contratação, causando pequenos impactos no órgão/entidade.
Relevante	Interrupção do processo de contratação, causando impactos significativos para o órgão e entidade, porém passível de recuperação.
Muito relevante	Interrupção do processo, causando impactos irreversíveis para o órgão/entidade.

3.3. Estimativa do nível de risco

Consequência	Avaliação do Risco			
Muito Relevante	Médio	Alto	Extremo	Extremo
Relevante	Baixo	Médio	Alto	Extremo
Pouco relevante	Insignificante	Baixo	Médio	Alto
Irrelevante	Insignificante	Insignificante	Baixo	Médio
	Raríssima	Rara	Eventual	Frequente
	Probabilidade			

4. ANÁLISE DOS RISCOS

ITEM	RISCO	PROBABILIDADE	CONSEQUÊNCIAS	NÍVEL DE RISCO	AÇÕES SUGERIDAS
01	Atualização das normas tributárias que regulam os leilões de bens apreendidos	Eventual	Ausência de padronização, definição clara ou regulamentação adequada dos procedimentos adotados, o que pode levar à execução de atividades em desacordo com a legislação vigente. Essa falha pode resultar na destinação incorreta dos bens legalmente apreendidos, comprometendo a legalidade, a transparência e a eficiência do processo, além de expor a Administração a riscos de questionamentos jurídicos, nulidade dos atos e prejuízos ao erário.	Alto	Elaboração e formalização de normativos internos e procedimentos padronizados; alinhamento contínuo com a legislação vigente e orientações dos órgãos de controle; atuação preventiva da assessoria jurídica; capacitação periódica dos servidores envolvidos; implementação de controles internos e checklists operacionais; revisão sistemática dos fluxos de trabalho; e acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços de leilão, garantindo conformidade e rastreabilidade dos atos praticados.
02	Ausência de definição adequada e especificações suficientes dos bens a serem leiloados	Rara	Prejuízo na avaliação dos bens, lances abaixo do valor de mercado e possíveis questionamentos judiciais por arrematantes.	Médio	Realizar inventário completo e atualizado; contratar avaliadores especializados; definir lotes com descrição detalhada (estado, marca, modelo).
03	Risco de Estimativa de Preço Mínimo Inadequada	Rara	Alienação de bens por valores irrisórios (preço vil), depreciação acelerada dos bens por exposição a intempéries ou falta de interessados devido a preços acima do mercado.	Médio	Realizar pesquisa de mercado atualizada; utilizar laudos de profissionais habilitados; adotar metodologia de precificação por tipo de bem.
04	Local físico para exposição e visitação dos lotes	Eventual	Restrição à transparência e à competitividade do leilão; redução do interesse de potenciais arrematantes; possível desvalorização dos bens; risco de questionamentos quanto à lisura do certame; e impacto negativo na arrecadação.	Alto	Previsão, no credenciamento/contrato, da obrigação de disponibilização de espaço físico adequado pelo leiloeiro ou por terceiros; utilização de pátios públicos existentes; formalização de parcerias ou cessões de uso de espaços; adoção complementar de visitação virtual (fotos, vídeos e descrições detalhadas); agendamento de visitas presenciais; e planejamento logístico prévio para organização e guarda dos bens.
05	Erro na elaboração do Edital de Credenciamento	Rara	Impugnações ao edital, atraso no cronograma de leilões e insegurança jurídica nas contratações dos leiloeiros.	Baixo	Revisão técnica e jurídica rigorosa do edital; utilizar modelos padronizados; definir claramente comissões e obrigações.

06	Baixa adesão de Leiloeiros Oficiais ao Credenciamento	Rara	Dependência de poucos profissionais, risco de interrupção dos leilões e menor capilaridade na divulgação dos eventos.	Médio	Ampla divulgação do edital; estabelecer critérios de habilitação não restritivos; garantir remuneração atrativa conforme mercado.
07	Leiloeiro Oficial credenciado sem qualificação técnica ou idoneidade	Rara	Má condução dos leilões, danos à imagem da SEFIN/RO e possíveis nulidades nos processos de alienação.	Médio	Exigir registro na Junta Comercial; verificar idoneidade em cadastros de sanções; exigir atestados de capacidade técnica compatíveis.
08	Recebimento e análise de documentos de habilitação com irregularidades	Eventual	Habilitação indevida de profissionais ou exclusão injusta de interessados, gerando recursos administrativos.	Alto	Orientação detalhada no edital; análise rigorosa pela comissão; estabelecer prazos claros para saneamento de falhas formais.
09	Descumprimento das condições de execução pelo Leiloeiro	Eventual	Leilões não realizados nas datas previstas, falhas na publicidade e prejuízo na arrecadação estadual.	Alto	Fiscalização efetiva; cláusulas contratuais com penalidades claras; monitoramento contínuo; previsão de descredenciamento.
10	Fiscalização ineficiente do Credenciamento e dos serviços	Rara	Ocorrência de irregularidades não detectadas, perda de controle sobre os repasses e baixa qualidade nos serviços prestados.	Médio	Capacitação da equipe de fiscalização; designar fiscal técnico especializado; elaborar checklist de acompanhamento dos leilões.
11	Atraso ou irregularidade no repasse dos valores arrecadados	Rara	Dano ao erário, desequilíbrio nas contas públicas e necessidade de medidas judiciais para recuperação de valores.	Alto	Prazo máximo de 5 dias para repasse; monitoramento diário de depósitos; exigência de prestação de contas detalhada; multas pesadas.
12	Leiloeiro credenciado recusa designação ou desiste	Rara	Necessidade de nova convocação, atraso na realização do leilão e retrabalho administrativo.	Médio	Manter cadastro reserva atualizado; monitorar disponibilidade; prever sanções para recusas injustificadas.
13	Atraso no pagamento da comissão do leiloeiro pelo órgão	Eventual	Desmotivação dos profissionais credenciados, risco de ações judiciais contra o Estado e queda na qualidade do serviço.	Alto	Checklist para liquidação da despesa; garantir dotação orçamentária prévia; fluxo de pagamento otimizado entre setores.
14	Bens com restrições judiciais/administrativas não identificadas	Eventual	Impossibilidade de entrega do bem ao arrematante, devolução de valores e danos morais/materiais ao comprador.	Extremo	Due diligence jurídica prévia de todos os bens; consulta a órgãos (DETRAN/Tribunais); comissão interna de triagem antes do leilão.

4.1. O mapa de riscos apresentada demonstra um mapeamento cuidadoso e abrangente dos potenciais desafios envolvidos na contratação de leiloeiros oficiais para a alienação de bens apreendidos pela SEFIN/RO. Cada risco identificado, desde questões normativas até aspectos operacionais, foi detalhadamente analisado quanto à probabilidade e impacto, destacando as consequências que podem afetar a legalidade, transparência, eficiência e economicidade do processo.

4.2. As ações sugeridas refletem um compromisso com a mitigação proativa desses riscos, promovendo o alinhamento com a legislação vigente, a capacitação técnica, a fiscalização rigorosa e a garantia de condições adequadas para a realização dos leilões.

4.3. Assim, a adoção dessas medidas preventivas e corretivas contribui para assegurar a segurança jurídica e a eficiência administrativa da contratação, minimizando possibilidades de falhas, atrasos ou prejuízos ao erário. A integração entre planejamento, monitoramento e controle permitirá que a Sefin realize os leilões de forma transparente, competitiva e eficiente, ampliando a arrecadação e garantindo a correta destinação dos bens apreendidos, em consonância com o interesse público e os princípios da boa governança.

Porto Velho, data e hora do sistema.

Elaboração:

LOREN K. SOUZA
Recepcionista | Assessoria
SEFIN-GAF

LETHÍCIA LAEINA DOS SANTOS CAMPOS
Assessora | Núcleo de Compras
SEFIN-RO

Revisão e Validação:

LIDIANE ALEXANDRA GRANO
ATRE | Chefe do Núcleo de Compras
SEFIN-RO

ERNANI MARQUES DE ALMEIDA
AFTE | Gerente de Administração e Finanças
SEFIN-RO

Aprovado:

FRANCO MAEGAKI ONO
AFTE | Secretário de Estado de Finanças
SEFIN-RO



Documento assinado eletronicamente por **Loren Ketley Souza da Silva, Recepcionista**, em 19/03/2026, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ernani Marques de Almeida, Gerente**, em 19/03/2026, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Iethicia laeina dos santos campos, Assessor(a)**, em 20/03/2026, às 08:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Alexandra Grano, Chefe de Unidade**, em 20/03/2026, às 08:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Franco Maegaki Ono, Secretário de Estado de Finanças**, em 23/03/2026, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **70187316** e o código CRC **C6EF02F8**.